



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Sérgio Roberto Guimarães
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDON E	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.356 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014, Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonópolis.mt.gov.br



PORTARIA Nº 23.363, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Joabe Teixeira de Oliveira – matrícula nº 111090

Membro – José Eduardo de Souza Siqueira – matrícula nº 157481

Membro – Marcia Melo Rivello – matrícula nº 58653

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar irregularidades praticadas pela empresa licitante inscrita no CNPJ nº 22.063.815/0001-52.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de julho de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI

Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 23.364, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Ednaldo de Carvalho Aguiar – matrícula nº 151076

Membro – Claudenira Negrão da Silva – matrícula nº 138428

Membro – Divina Tereza Vieira de Freitas – matrícula nº 1304038

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar o possível descumprimento da jornada de trabalho, o acúmulo de vínculos e a incompatibilidade de horários, do servidor de matrícula de nº 36030.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 23.128, de 03 de maio de 2018.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de julho de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI

Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 23.370, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Marinelly de Araújo Viegas Orlato – matrícula nº 1304593

Membro – Marli Xavier dos Santos – matrícula nº 30430

Membro – Arlete Moreira – matrícula nº 141917

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar a denúncia de irregularidades praticadas pela servidora de matrícula nº 1555465.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de julho de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI

Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 23.371, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Rogério Luz Borges Leal – matrícula nº 111074

Membro – Marcos Roberto Mesquita de Souza – matrícula nº 202070

Membro – Roseni Silva de Oliveira – matrícula nº 88501

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar delitos ocorridos em 24 de maio de 2018, no âmbito da Escola Municipal Frei Milton M. da Silva, tais como o rompimento do muro da Unidade Escolar, o arrombamento da porta da cozinha e o furto 01 (Um) botijão de gás.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de julho de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA 20 DE 18 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

PAULO JOSÉ CORREIA, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. TICIANI SILVA DUARTE, Assistente Social, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 21746559, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do Contrato n.º. 129/2017 – Douracap LTDA.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 31/12/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/07/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 18 de julho de 2018.

PAULO JOSÉ CORREIA
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA 21 DE 18 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

PAULO JOSÉ CORREIA, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. TICIANI SILVA DUARTE, Assistente Social, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 21746559, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do Contrato n.º. 30/2018 – Paulo Victor Monteiro Guimarães – EPP.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 31/12/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/07/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 18 de julho de 2018.

PAULO JOSÉ CORREIA
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

PORTARIA SEMMA Nº22 /2018, de 18 de Julho de 2018 que dispõe sobre a realização de leilão presencial simples das madeiras apreendidas e doadas pelo Poder Judiciário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de aplicações em programas ambientais e, dá outras providências.

JOÃO FERNANDO COPETTI BOHRER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no termo da lei complementar Municipal 0012/2002 (código Ambiental de Rondonópolis).

CONSIDERANDO... que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é fiel depositária judicial das madeiras ilegais apreendidas em Rondonópolis-MT;

CONSIDERANDO... que no perdimento judicial, a madeira apreendida tem sido doada a SEMMA MUNICIPAL onde o produto ou valor arrecadado, com base no valor da avaliação judicial, será depositado em conta indicada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para utilização em projetos e programas ambientais em Rondonópolis, e também para suprir necessidades do órgão ambiental;

CONSIDERANDO... que os princípios constitucionais da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência nos impõe a obrigatoriedade em dar transparência e impessoalidade quanto à maneira de negociação dos ditos lotes de madeiras a terceiros interessados;

INFORMO:

Art. 1º O 25º leilão presencial simples que será realizado no pátio do depósito de madeira apreendida localizado ao lado da SEMMA MUNICIPAL, situada a Avenida Poguba, Quadra 33 lotes 6/8, Vila Goulart, no dia 23 de Julho de 2018, às 08 (oito) horas, e terá como pregoeiro oficial o dirigente da pasta ou outro servidor por ele indicado, que o fará utilizando como base para o lance inicial, o valor da metragem cubica de cada lote, aferido pela avaliação judicial constante nos autos de cada lote doado pelo Poder Judiciário.



§ 1º – A relação dos lotes de madeiras que vão a leilão, encontra-se no mural do depósito de madeira apreendida para conhecimento do público interessado, onde consta a quantidade total da metragem cubica, tipo de madeira, essências, estado de conservação, valor da metragem e o valor total da avaliação judicial.

§ 2º - O primeiro ofertante/comprador terá prazo máximo de 48 horas para efetuar o depósito em conta indicada pelo Secretário Municipal de Meio, apresentando em seguida o comprovante para aferição por meio do extrato bancário, onde será lavrada e expedida ao adquirente a declaração de venda e termo de retirada.

§ 3º - Esgotado o prazo de 48 horas, sem que o primeiro ofertante tenha efetuado o depósito do valor do lance ofertado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será comunicado ao segundo ofertante para que assim o faça, onde sendo esgotado prazo idêntico ao do primeiro, sem êxito, tal lote será levado a novo leilão.

§ 4º - Após a expedição da declaração de venda e termo de retirada do lote leiloadado, o adquirente terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirá-lo do depósito de apreensão, devendo pagar diária de R\$ - 100,00 (cem reais), em caso de desobediência, que será recolhido na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º É de inteira e total responsabilidade do adquirente arcar com a regularização/legalização do lote arrematado, através de Guia Florestal e/ou pagamento de taxas junto à SEFAZ/MT.

JOÃO FERNANDO COPETTI BOHRER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 18/07/2018.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/MT				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
991/2018	21	Maisa Brito de Carvalho Pamplona	Técnico Instrumental	04 Dias – a Partir do dia 17/07/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
991/2018	151890	Eva da Silva Pires	Apoio Instrumental	04 Dias – a Partir do dia 17/07/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
991/2018	59633	Maria Dalva Ferreira Nascimento	Técnico Instrumental	05 Dias – a Partir do dia 16/07/2018 – Licença Médica.

Rondonópolis, 18 de julho de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 996/2018

De acordo com o Parecer Médico proferido em 18/07/2018 pela médica perita Dra. Maria Helena Lemos V. Cabette, CRM-MT 2176T, a servidora **Devanilde Inácio de Oliveira**, matrícula nº 159255, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **19/07/2018**.

Rondonópolis, 18 de julho de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PARECER MÉDICO

Código de Publicação: 998/2018

De acordo com o Parecer Médico proferido em 18/07/2018 pelo médico perito Dr. Ilizandro Lopes Reinoso Filho, CRM/MT 4650, a servidora **Zilda Nunes da Silva**, matrícula nº 102164, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e aguardar a avaliação médico-pericial do INSS.

Rondonópolis, 18 de julho de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PARECER MÉDICO

Código de Publicação: 997/2018

De acordo com o Parecer Médico proferido em 18/07/2018 pelo médico perito Dr. Ilizandro Lopes Reinoso Filho, CRM/MT 4650, a servidora **Honisia Arantes Klimacheski**, matrícula nº 43800, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e aguardar a avaliação médico-pericial do INSS.

Rondonópolis, 18 de julho de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 18/07/2018.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 995/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
194220	Roger Oliveira Lima	Docente do Ensino Fundamenta l	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município, no período de 14/07/2018 a 28/07/2018.• Encaminhado ao INSS a partir do dia 29/07/2018, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença acidentário.

Rondonópolis, 18 de julho de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E
INSTRUMENTO CONGÊNERES MÊS/ANO: JULHO/2018

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
267/2018	04/07/18	CODER –CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSOS PONTOS DE ESTRADAS RURAIS, JUNTO A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	R\$ 2.798.565,76 GLOBAL	09 MESES DE VIGÊNCIA E 06 MESES DE EXECUÇÃO			DISPENSA LICITAÇÃO Nº 29/2018	
301/2018	10/07/18	CODER –CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CAPA SELANTE TIPO TSD, NA AV. PERIMETRAL E RUA PROJETADA, NO RESID. GRANVILLE, JUNTO A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	R\$ 182.127,51 GLOBAL	06 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO			DISPENSA LICITAÇÃO Nº 31/2018	

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA	VALOR	Nº. NE
8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA MEX LTDA	491/2016	ADITIVO DE PRAZO	120 DIAS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA		
2º TERMO ADITIVO DE VALOR	DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA	349/2017	ADITIVO DE VALOR		R\$ 134.470,08	

Rondonópolis-MT, 18 de Julho de 2018.

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CÉLIA REGINA F. ANDRADE REBELATO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 12/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º. 8.666, de Junho de 1.993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2018**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 255/2018, emitido e subscrito pelo **Dr. JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, Procurador do Município, e **Dr. JHONATAS DE OLIVEIRA RODRIGUES**, assessor jurídico da Administração, que autoriza a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da: **PLENUM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida Itália, 460, CEP: 95010-000, Caxias do Sul – RS, inscrito sob o CNPJ n.º 00.188.874/0001-14.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DA REVISTA ELETRÔNICA PLENUM ON LINE CORPORATIVO COM 30 (TRINTA) ACESSOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2018.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 20/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2018**, com fulcro decisão administrativa do prefeito municipal Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, na qual, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848.0001-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REFORMA DA PONTE DE MADEIRA COM 6,00M DE EXTENSÃO E 4,50M DE LARGURA SOBRE O CÓRREGO CAICÓ, LOCALIZADO NA ESTRADA A DIREITA DA MT 460 – KM10 + 5KM, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 16.494,45 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2018.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 24/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, RUA IRERÊ, 4.244, BAIRRO TANCREDO NEVES, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

WILLIAN MILHOMEN DE BRITO - ME - no valor total da obra de R\$ 175.714,15 (Cento e setenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e quinze centavos).

Rondonópolis-MT, 18 de Julho de 2018.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente de Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2018”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 35/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CORA CORALINA, SITUADA NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N, PARQUE SÃO JORGE, NESTE MUNICÍPIO, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA – ME, no valor total da obra de R\$ 97.281,20 (Noventa e sete mil reais duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2018.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente de Comissão de Licitação**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 43/2018.

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Tomada de Preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 16 (dezesseis) de agosto de 2018, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ANTIGO CEADAS LOCALIZADO NA AVENIDA RIO BRANCO ESQUINA COM A AVENIDA BANDEIRANTES - CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2018.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**ATA DE ABERTURA, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO N.º
27/2018.**

Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento da Proposta de Preço n.º 27/2018. Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MARECHAL RONDON, LOCALIZADA NA RUA AILTON A. DE SANTANA, QUADRA 36, S/N, NÚCLEO HABITACIONAL MARECHAL RONDON, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 23.035 de 02 de abril de 2018, para dar continuidade à apreciação do processo licitatório em epígrafe. Na sequência, vieram participar da presente sessão a empresa **CONSTRUTORA MEX LTDA - EPP** neste ato representada pela Sra. Fabiana Marques Martins portadora do RG 1777254-0 SSP-MT, a empresa **ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA - ME** neste ato representada pelo Sr. Ricardo Luan Queiroz Bispo portador do RG 2.149.008 SSP-MS, a empresa **CONSTRUTORA ASCENSÃO**, neste ato representada pelo Sr. Horácio de Oliveira Matos portador do RG 3359100002 SSP/MT e a empresa **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA – ME** neste ato representada pelo Sr. Sandro Oliveira da Mata portador do RG 1200339-5 SSP-MT. A comissão de licitação procedeu à abertura dos envelopes de habilitação jurídica. Após os vistos, a comissão de licitação franqueia a palavra aos licitantes presentes para que, querendo, façam suas alegações quanto a documentação apresentada neste ato, havendo as seguintes alegações: **ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA – ME:** Alega que a Certidão Negativas de Débitos Federais da empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA – ME, se encontra vencida. Na sequência a comissão de licitação analisou os documentos propostos e as alegações feitas e que de nossa análise, constatamos que a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA – ME, apresentou a Certidão Negativas de Débitos Federais, vencida, contudo, por ser beneficiária da Lei Complementar 123/2006, caso seja a empresa vencedora, terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a referida certidão regularizada. Na sequência foi informado aos Licitantes presentes que *todas as empresas encontram-se habilitadas* e questionados sobre os prazos recursais, os presentes de forma unânime abriu mão do referido prazo recursal. Ato contínuo, foi aberto os envelopes de preços, a empresa **CONSTRUTORA MEX LTDA – EPP** apresentou preço global de serviço de R\$ 326.488,30 (Trezentos e vinte seis mil, quatrocentos e oitenta e oito



reais e trinta centavos), já a empresa **ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA - ME** apresentou preço global de serviço de R\$ 317.548,40 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), a empresa **CONSTRUTORA ASCENSÃO** apresentou preço global de serviço de R\$ 323.572,87 (Trezentos e vinte três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e a empresa **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA – ME** apresentou preço global de serviço de R\$ 341.315,17 (Trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quinze reais e dezessete centavos). Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa **ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA - ME** por apresentar a proposta mais vantajosa para administração. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 10:11.

Rondonópolis-MT, 29 de junho de 2018.

Alfredo Vinícius Amoroso
Presidente

Elisângela Morais Silva Ferreira
Membro

Élbio Ferreira Barros
Membro

**CONSTRUTORA MEX LTDA – EPP
LICITANTE**

**ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA - ME
LICITANTE**

**CONSTRUTORA ASCENSÃO
LICITANTE**

**MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA –
ME
LICITANTE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 42/2018.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Tomada de Preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 08 (oito) de agosto de 2018, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “REFORMA DO CENTRO CULTURAL JOSÉ SOBRINHO, LOCALIZADA NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2650, JARDIM SANTA LUZIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2018.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS-MT
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rondonópolis, 20 de junho de 2018.

MEMO nº 156/SMS/VISA/2018

De: Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

Para: Diorondon
Sra.: Bethânia Rezende

Prezada Senhora:

Na oportunidade de cumprimentá-la, venho solicitar a publicação da retificação do Anexo II, item 6.37 da Resolução nº 03/2017 que dispõe sobre a regulamentação da relação de documentos necessários, exigidos e procedimentos na instrução dos processos de licenciamentos sanitários anuais por tipos de atividades econômicas/estabelecimentos junto a Vigilância Sanitária Municipal. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 135, de 13 de dezembro de 2012, que institui o Código Sanitário do Município de Rondonópolis e dá outras providências, a Coordenação da Vigilância Sanitária do Município de Rondonópolis/MT, torna pública a seguinte retificação, do Anexo II, item 6.37 da Resolução nº 03/2017 que dispõe sobre a regulamentação da relação de documentos necessários, exigidos e procedimentos na instrução dos processos de licenciamentos sanitários anuais por tipos de atividades econômicas/estabelecimentos junto a Vigilância Sanitária Municipal.

4 – BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:

4.1 Devolução da Licença Sanitária;

4.2 Requerimento de baixa do responsável técnico;

4.3 Declaração assinada pelo proprietário com firma reconhecida em cartório que o estabelecimento não poderá comercializar medicamentos controlados e nem aplicar injetáveis, enquanto estiver sem Responsável Técnico.

OBS: A RESPECTIVA DECLARAÇÃO DEVE ESTAR ASSINADA E PELO FARMACÊUTICO.

4.4 Inventário do SNGPC da data da saída (contendo a finalização do SNGPC).

Edileuza Barbosa Barbieri
Gerente de Divisão da Vigilância Sanitária



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPTO. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Informe Técnico nº 001/2018/SMS/VISA/NUCLEO

Trata-se da orientação quanto à venda de produtos domissanitários/inseticidas/raticidas/ desinfestantes considerado de venda restrita a instituições ou empresa especializadas prestadoras de serviços, e dá outras providências.

Considerando a requisição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotorias de Justiça de Rondonópolis, 6ª Promotoria de Justiça Cível, via ofício de número de 022/6PJCiv/MA/2018, de 20 de fevereiro de 2018, protocolado junto a Visa Municipal sob número 134, de 21 de fevereiro de 2018, referente notícia de fato – SIMP número 011703-010/2017, e a ação originada.

Considerando que o Indea/MT, órgão competente pela inspeção dos agrotóxicos referentes: depósito e autorização de vendas de agrotóxicos, de acordo com a Lei Estadual 8.588, de 27/11/2006, regulamentada pelo Decreto 1.651/2013.

Considerando que a Visa Municipal órgão pela fiscalização dos produtos domissanitários/inseticidas/desinfestantes conforme Lei Federal 6.360, de 23/11/1976 e Lei Complementar Municipal 135/2012.

Resolve:

Artigo 1º - Da definição:

1.Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1991 – trata da classificação como agrotóxico, e os produtos químicos usados em ambientes confinados;

2.Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 – como domissanitários. A definição de domissanitários conforme essa lei é dada como: substância ou preparação destinada à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos. Sua aprovação e seu registro dependem apenas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde. Por esse motivo, eles escapam de ser classificados e fiscalizados como agrotóxicos.

3.R.D.C nº 326, de 9 de novembro de 2005, da Anvisa, define no seu anexo, como produto desinfestantes aqueles destinados à aplicação em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos e ambientes afins, para o controle de insetos, roedores e de outros animais incômodos ou nocivos à saúde.

3.1.Quanto à venda e emprego, estes produtos podem ser de venda livre ao consumidor ou de venda restrita a instituições ou empresas especializadas prestadoras de serviço.

3.2.Instituição ou Empresa Especializada – instituição ou empresa autorizada pela Autoridade competente para efetuar serviços com a utilização de produtos devidamente registrados pela Autoridade Sanitária Competente, observadas as restrições de uso e segurança, durante a aplicação desses.



3.3. Produtos de venda livre ao consumidor – são formulações de baixa toxicidade e consideradas de uso seguro, de acordo com as recomendações de uso. Os desinfestantes domissanitários para a venda livre ao consumidor serão comercializados já na diluição de uso e devem ter ingredientes ativo na concentração necessária para assegurar a ação eficaz conforme suas indicações e instrução de uso

3.4. Produtos de venda restrita a Instituições ou Empresas Especializadas – são formulações que podem estar prontas para o uso ou podem estar mais concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal especializado da empresa aplicadora, imediatamente antes de serem utilizadas para a aplicação.

3.5. Somente serão permitidos desinfestantes domissanitários para a venda livre ao consumidor, produtos formulados cuja toxicidade oral aguda (dose letal 50 – DL50), determinada por meio de metodologia experimental aceita e reconhecida internacionalmente, seja superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídas na classe III ou seguintes da classificação de pesticidas segundo o grau de perigo, recomendada pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

3.6. Somente são permitidos desinfestantes domissanitários para a venda restrita a instituições ou empresas especializadas, produtos formulados cuja diluição final de uso apresente toxicidade oral aguda (DL50) determinada por meio de metodologia experimental aceita e reconhecida internacionalmente, seja superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III ou seguintes da classificação de pesticidas segundo o grau de perigo, recomendadas pela OMS.

3.7. inseticidas domissanitários – somente serão permitidos, nas formulações de inseticidas domissanitários, os princípios ativos cujo valor de toxicidade oral aguda (DL50), determinada por meio de metodologia internacionalmente reconhecida, seja superior a 200 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 50 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólidos, incluídos na classe II, III ou seguintes da OMS, que se encontrarem autorizados pela Autoridade Sanitária competente, de acordo com o uso proposto para esses produtos.

4.A Lei Federal 6360, de 23 de setembro de 1976 – dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros, e dá outras providências.

5. Fiscalização de agrotóxico e afins – Lei Estadual nº 8.588/2006, aprovada em 27/11/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 1.651/2013 – dispõe sobre o uso, produção, comércio, armazenamento, transporte, aplicação, destino final e resíduos, fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

5.1. Fiscalização de Revendas – registro INDEA/MT – art. 20, do Decreto Estadual nº 1.651/2013, com arquivos (NF's, RA); Comercialização irregular (fracionados, avariados, vencidos); agrotóxico clandestino/falsificado (s/registro no MAPA) e armazenamento – art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.651/2013.

5.2. O transporte de agrotóxicos deverá submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas – art. 6º do Decreto Estadual nº 1.651/2013.

5.3. Propriedades Rurais – depósito local onde são armazenados os agrotóxicos para uso próprio - art.3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.651/2013.

6. SEMMA – Municipal – de acordo com o Decreto Estadual de nº 138, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de junho de 2015, edição de número 26562, no seu anexo único – compete o licenciamento da atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, calculado por área útil em metro quadrado e considerado de baixo potencial poluidor/degradador, quando houver no local depósito de defensivos agrícolas.

7. Do Zoneamento Urbano, portanto no que tange o aspecto legais referentes ao depósito de defensivos agrícolas em estabelecimento comercial deve-se ponderar o cumprimento da Lei Complementar Municipal número 056, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o uso e



ocupação do solo, de forma a atender os dispositivos ambientais, fiscais e tributários pertinentes junto à Prefeitura de Rondonópolis. Deve-se ficar atento a questão de vendas a varejo de defensivos e de depósito com venda no atacado (risco maior) na observação quanto a expedição de Alvará de Funcionamento e Localização.

Artigo 2º - Das adequações dos estabelecimentos/empresas:

1. Deve verificar se os domissanitários/inseticidas/raticidas/desinfestantes apresentam irregularidades como: falta de registro, falsificação, sem rótulos de procedência ou vencidos;
2. o local de exposição de vendas dos produtos, que fique longe ao acesso de crianças e em local restrito somente ao pessoal autorizado, evitando assim, possibilidade de contato das crianças, e risco de intoxicação;
3. e no caso dos produtos de maior concentração que o mesmo seja vendido conforme orientação do próprio fabricante industrial e definição da Anvisa via Portaria 326, de 09/11/2005, ou seja, **a empresa especializada ou instituição devidamente licenciada pela Visa Municipal e Indea/MT.** (venda restrita).
4. e que a empresa proceda com o controle efetivo através de um cadastro ou na própria nota fiscal informando endereço, atividade fins e o nome do responsável técnico (somente produto de venda restrita). Tal medida vem de encontro ao controle mais efetivo desse tipo de produto, face a maior concentração dos seus princípios ativos o que poderia causar ao usuário sem habilitação técnica, risco direto e imediato de intoxicação, sujeito a resultados mais graves e letal.
5. Desenvolver de forma habitual orientação aos consumidores de produtos domissanitários/inseticida/desinfestantes **de venda livre**, quanto ao risco do produto, forma de uso e destino das embalagens.

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2018.

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis.
Izalba Diva Albuquerque

Núcleo de Vigilância Sanitária
Edileuza Barbosa Barbieri



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018-CME/RONDONÓPOLIS

Fixa normas para a oferta da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento do que dispõe a Constituição Federal de 1988, Artigos 205, 206 e 211 – parágrafos 1º e 2º, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96, fundamentos nos Artigos 2º, 3º e 11, incisos I, II, III, IV, V, Art. 21, inciso I, Lei nº 9.077 de 01 de dezembro de 2016 em seu Art. 9º inciso IX, Lei nº 9.352 de 17 de julho de 2017 e da lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando a necessidade de fixar dispositivos referente as normas para credenciamento de instituições de Educação Infantil Públicas e Privadas e do Ensino Fundamental das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis, bem como dar outras providências, por decisão da plenária do dia 17 de maio de 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O funcionamento de Unidades Educacionais na Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil das redes públicas e privadas do município de Rondonópolis e de Ensino Fundamental da rede Municipal de Rondonópolis, dependerá da criação, credenciamento da unidade e autorização de cursos a serem ofertados, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O credenciamento é a concessão do poder público, através de ato formal do Conselho Municipal de Educação – CME/Rondonópolis visando ao cadastramento de instituição educacional, possibilitando à mantida solicitar a autorização e ou renovação de autorização de cursos da Educação Básica que pretende oferecer.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino compreende as Escolas de Educação Básica da rede Pública Municipal, as Escolas de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada, Filantrópicas e os Órgãos de Educação do Município.



Art. 3º - Nenhuma Unidade Educacional poderá funcionar sem o ato de criação, credenciamento, autorização e ou nova autorização da Instituição, cujo prazo de vigência constará do ato específico.

Art. 4º - Autorização e a Renovação de Autorização é o ato formal do Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis, de caráter temporário, que permite à Instituição Educacional Pública ou Privada ofertar a Educação Básica.

Art. 5º - Toda instituição educacional, pública e privada, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis, em funcionamento, fica sujeita à supervisão, fiscalização e avaliação pelos órgãos responsáveis do Sistema Municipal de Ensino deste Município.

Art. 6º - O CME/Rondonópolis poderá firmar convênios, parcerias, termo de cooperação, e outros mecanismos legais com órgãos, organizações associativas e demais instituições de modo a coibir ofertas irregulares.

CAPITULO II

Da Criação de Unidade Escolar Pública e Privada

Art. 7º - A criação de Unidade Escolar Pública dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de encaminhar ao Conselho Municipal de Educação cópia do ato de criação, para o devido cadastramento.

§ 2º - Em cumprimento do dever inerente ao Poder Público, a Unidade Escolar Municipal poderá iniciar as atividades imediatamente após a publicação do ato de sua criação, devendo o pedido de credenciamento da escola e o pedido de autorização de cursos, serem encaminhados ao Conselho Municipal de Educação- CME/Rondonópolis, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - A criação de Unidade Escolar Privada comprovar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Atos constitutivos da entidade, no caso de:

- a.** Empresa – Ata de sua constituição devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, acompanhada das alterações posteriores, se houver;
- b.** Organização societária – cópia registrada de seu Estatuto Social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c.** Por outras formas – cópia de documentação comprobatória de sua existência legal.

II. Inscrição da Instituição mantenedora no CNPJ;

III. Alvará de funcionamento, ou seu equivalente, emitido por órgão próprio do município, cuja finalidade seja o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas aos níveis e modalidades pretendidas.



CAPÍTULO III

Do Credenciamento de Estabelecimentos de Educação Básica que Compõem o Sistema Municipal de Educação

Art. 9º - A solicitação de credenciamento será formalizada ao CME/Rondonópolis pelo dirigente da mantida, tanto por entidade educacional privada, ou entidade educacional pública.

Parágrafo Único - O funcionamento de Unidade Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis-MT, dependerá de credenciamento, autorização e nova autorização para oferta de etapas, segmentos, fases e modalidades, pelo CME/Rondonópolis, concedidos nos termos da presente Resolução.

Art. 10º - O credenciamento de Unidades Educacional, pública ou privada, por tempo indeterminado, mediante a comprovação de atendimento dos requisitos exigidos na presente Resolução, devendo ser instruído contendo os seguintes documentos:

§ 1º - Em se tratando de Unidade Escolar Pública, o processo deve ser instruído contendo:

- I.** Requerimento da direção da Unidade Escolar para o fim específico de credenciamento;
- II.** Cópia do ato de criação da Unidade Escolar;
- III.** Justificativa fundamentada da solicitação;
- IV.** Indicação das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer;
- V.** Previsão de início, número de alunos, turmas e turnos de funcionamento, recursos humanos habilitados e disponíveis;
- VI.** Forma de implantação: imediata ou gradativa;
- VII.** Relação do mobiliário, equipamentos em geral e de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas;
- VIII.** Indicação do acervo bibliográfico em número de volumes de livros e periódicos disponíveis na Biblioteca;
- IX.** Documentos referentes à estrutura física:
 - a.** Planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmada por profissional habilitado;
 - b.** Planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação: do pé-direito; da abertura para iluminação e ventilação; da localização das salas de aula; da biblioteca; da sala de professores; das salas para administração; dos sanitários; e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar.
- X.** Laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitarista com referência a:
 - a.** Condições de salubridade e higiene da área escolar;



- b.** Condições dos reservatórios e qualidade da água;
- c.** Destinação de lixo;
- d.** Sistema de esgoto ou fossa séptica; e
- e.** Outros julgados necessários.

XI. Laudo técnico expedido pelo setor municipal de urbanismo, ou equivalente, do poder público ou ainda por um engenheiro civil habilitado, com referência a:

- a.** Localização física da Unidade Escolar;
- b.** Condições das instalações das redes elétrica e hidráulica;
- c.** Condições de segurança quanto ao acesso e a circulação nas áreas internas e externas;
- d.** Condições das instalações sanitárias, nos aspectos qualitativos e quantitativos apropriados;
- e.** Espaço de lazer, recreação e educação física adequados aos turnos de funcionamento das etapas e/ou modalidades ofertadas;
- f.** Existência de dispositivos adequados de prevenção contra sinistros;
- g.** Adequação das barreiras arquitetônicas a fim de garantir acessibilidade, tais como: rampas de acesso, colocação de barras de apoio, banheiros adaptados, alargamento de portas e outros;
- h.** Instalações dos equipamentos a gás de acordo com os critérios de segurança.

§ 2º - Em se tratando de Unidade Escolar Privada, o processo deverá ser instruído contendo:

I. Da mantenedora e seus dirigentes:

- a.** Requerimento dos responsáveis legais da mantenedora, à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o credenciamento da Unidade Escolar de ensino, contendo denominação e endereço completo da mantenedora;
- b.** Atos constitutivos da entidade e informações referentes à criação da instituição constante no art. 5º desta Resolução;

II. Da Unidade Escolar de ensino:

- a.** Denominação e endereço da Instituição Escolar;
- b.** Todos os documentos e informações exigidos nos incisos de III a XI do § 1º deste artigo.

§ 3º - Os laudos técnicos que contiverem itens com restrições ou recomendações sanáveis deverão estar acompanhados de um termo de compromisso firmados pela mantenedora indicando prazo de saneamento das restrições, nunca superior a 180 dias.

§ 4º - As Unidades de Ensino Públicas ou Privadas credenciadas ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis todas as alterações ocorridas após o ato de credenciamento, no que se refere aos requisitos constantes deste artigo, cabendo sanções na forma da lei ao não cumprimento destas disposições.



§ 5º - Havendo restrições quanto a qualquer item dos alvarás/laudos técnicos, os mesmos deverão estar acompanhados de cronograma de execução dos serviços para adequação e justificativa fundamentada das especificidades locais, assinada pela mantenedora quando privada e, quando instituição pública, pela direção e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou similar.

§ 6º - Fica sob a responsabilidade das Secretarias e órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, e dos órgãos estaduais competentes as emissões de alvarás e laudos técnicos, com vistas ao funcionamento das Instituições e Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

§ 7º - Compete às respectivas secretarias/órgãos, constante no § 6º deste artigo, o acompanhamento e a fiscalização as Instituições e Unidades Educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis, visando ao funcionamento regular.

Art. 11 - O credenciamento será precedido de Verificação Prévia, a ser feita a pela Comissão do Conselho Municipal de Educação do Município, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

§ 1º - A verificação Prévia para o credenciamento ou recredenciamento objetivará ao CME o exame de dados que comprovem a organização jurídica da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na presente resolução.

§ 2º - A verificação prévia deverá ser realizada em tempo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo.

Art. 12 - Realizada a Verificação Prévia, referente ao credenciamento, a Comissão do CME do Município encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Educação, acompanhado do respectivo Relatório Técnico, circunstanciado, datado e assinado.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação, à vista do Relatório de Verificação Prévia, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no Capítulo III desta Resolução e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá um Parecer conclusivo sobre o pedido em reunião plenária.

§ 1º - Havendo irregularidades a serem sanadas, o processo será devolvido a parte interessada, sendo fixado um prazo de até 60 (sessenta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação, para reanálise.

§ 2º - O não cumprimento da diligência, no prazo pré-fixado para o devido saneamento, incorrerá na cessação de trâmite por decurso do prazo.

§ 3º - A declaração de cessação de trâmite, por decurso do prazo, implicará, quando da oferta irregular, nas penalidades previstas nesta resolução e demais legislações vigentes.



§ 4º - Havendo parecer favorável do Plenário do Conselho Municipal de Educação, será emitida Portaria de Credenciamento.

CAPÍTULO IV

Da Autorização e Renovação da Autorização dos Cursos da Educação Básica

Art. 14 - Os processos relativos à solicitação de autorização para a oferta de etapas e/ou modalidades de ensino de escolas privadas e públicas serão encaminhados da seguinte forma:

I - O Processo de autorização referente à Educação Infantil das redes públicas e privadas será protocolado no Conselho Municipal de Educação (por ser esta modalidade de ensino da competência do município) pela mantida, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para início das matrículas em caso de escola nova.

II - O Processo de nova autorização das redes públicas e privadas referente à Educação Infantil será protocolado no Conselho Municipal de Educação (por ser esta modalidade de ensino da competência do município) pela mantida, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da data do vencimento de autorização, no caso de renovação da autorização.

III - O Processo de autorização referente ao Ensino Fundamental da rede municipal de Educação de Rondonópolis será protocolado no Conselho Municipal de Educação (por ser esta modalidade de ensino da competência do município) pela mantida, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para início das matrículas, em caso de escola nova.

IV - O Processo de nova autorização referente ao Ensino Fundamental da rede municipal de Educação de Rondonópolis será protocolado no Conselho Municipal de Educação (por ser esta modalidade de ensino da competência do município) pela mantida, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da data do vencimento de autorização, no caso de renovação da autorização.

V - O processo referente às outras etapas e/ou modalidades (Ensino Fundamental e Médio) será protocolado na Assessoria Pedagógica do Estado no Município de Rondonópolis (por serem estas modalidades de competência do Estado) pela mantida, conforme determinações previstas em resoluções do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 15 - A mantenedora ou dirigente escolar deverá solicitar a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino, cabendo ao conselho a autorização por até cinco anos, mediante apresentação de processo em 01 (uma) via, com páginas numeradas e rubricadas, ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco anos), mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

I - Requerimento de solicitação de autorização de funcionamento da etapa e/ou modalidade de ensino pretendida à Presidência do Conselho Municipal de Educação, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;



II- Cópia do ato de criação, do credenciamento do estabelecimento de ensino (ou processo de credenciamento concomitantemente) e da autorização dos cursos oferecidos, quando se tratar de estabelecimento em funcionamento;

III- Proposta do Projeto Político Pedagógico, incluso o Regimento Escolar, elaborada conforme as normas vigentes.

Parágrafo Único - O Projeto Político Pedagógico Escolar deve ser elaborado contendo no mínimo:

I - Do objeto da solicitação:

- a. Etapa e/ou modalidade de ensino pretendida;
- b. Justificativa da solicitação;
- c. Forma de implantação: imediata ou gradativa;
- d. Início do funcionamento;
- e. Regime de implantação;
- f. Previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);

II - Da Escrituração Administrativa:

- a. Indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo com a relação de toda a documentação pertinente;
- b. Relação de livros, impressos, fichas e outras formas de escrituração existente;
- c. Quadro do corpo docente com indicação de nome, habilitação profissional, área de atuação, permitindo-se, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais em busca da qualificação adequada, quando se tratar de município que apresente ausência de recursos humanos devidamente habilitados para as áreas do conhecimento;
- d. Relação da equipe técnico-administrativa com indicação da respectiva qualificação profissional, sendo o Secretário com habilitação mínima de Ensino Médio, o Diretor e a equipe técnico-pedagógica habilitados em Ensino Superior ou cursando-o.

III - Da Estruturação Pedagógica:

- a. Filosofia e objetivos da etapa e/ou modalidade de ensino;
- b. Fundamentação legal e político-pedagógica;
- c. Requisitos de acesso do aluno;
- d. Organização curricular nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- e. Matriz curricular e calendário escolar do ano de início;
- f. Critérios de aproveitamento de estudos, progressão parcial, adaptação, avaliação, promoção e recuperação;
- g. Recursos materiais e didático-pedagógicos disponíveis para a etapa e/ou modalidade de ensino pretendida;
- h. Instalações e equipamentos disponíveis para a etapa e/ou modalidade de ensino;
- i. Indicação do acervo bibliográfico, em número de volumes de livros e periódicos existentes.



Art. 17 - A autorização de etapas e/ou modalidades de ensino, por até 05 (cinco) anos, dar-se-á mediante processo contendo o disposto no artigo anterior e mais os seguintes requisitos:

- I - Quadro do corpo docente com indicação de nome, habilitação profissional, área de atuação, constando professores devidamente habilitados;
- II - Relação da equipe técnico-administrativa com indicação da respectiva qualificação profissional, sendo o secretário com habilitação mínima e Ensino Médio, diretor e equipe técnico-pedagógica habilitados em Ensino Superior;
- III - Indicação do acervo bibliográfico classificado por área do conhecimento da Base Comum Nacional e número de exemplares disponíveis e suficientes para a etapa e/ou modalidade de ensino pretendidas;
- IV - Relatório de frequência dos alunos à biblioteca, dos últimos três meses, indicando o número de consultas, pesquisas e empréstimos de exemplares, quando se tratar de estabelecimento de ensino em funcionamento;
- V - Projeto Político Pedagógico incluso o Regimento Escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar, tanto pública como privada, constando cópia da ata da reunião em que ocorreu a aprovação e/ou alterações.

Art. 18 - Para continuidade da oferta em curso, a mantenedora ou dirigente escolar deverá solicitar a renovação da autorização, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo da autorização, conforme o disposto no capítulo IV desta resolução.

Art. 19 - O Ato de autorização ou de renovação de autorização é condicionado à Verificação Prévia realizada pela Comissão do Conselho Municipal de Educação do Município ou órgão delegado, conforme formulário próprio elaborado pelo Conselho Municipal de Educação, atestando o cumprimento dos requisitos para a autorização e informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

I- Escrituração escolar e arquivos, físicos ou virtuais, que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, professor e demais funcionários, bem como a regularidade e autenticidade do processo escolar, de forma a apresentar:

- a.** Requerimento da matrícula;
 - b.** Fichas individuais das séries, etapas, períodos, segmentos ou ciclos cursados e histórico escolar;
 - c.** Cópia da carteira de identidade, certidão de nascimento ou casamento;
 - d.** Arquivo individual do aluno com documentação e assentamentos necessários;
 - e.** Arquivo individual do professor e demais funcionários, contendo os assentamentos e documentos comprobatórios da sua situação funcional e habilitação, documentação pessoal e endereço atualizado;
 - f.** Relação de livros, fichas, impressos e outras formas de escrituração existente;
 - g.** Registro de frequência dos professores, equipe técnica e funcionários, por ano letivo;
 - h.** registro de frequência diária dos alunos e processo de avaliação efetuado;
- II-** Informações sobre o Regimento Escolar atualizado conforme as normas vigentes;
- III-** Descrição de regularidade do currículo pelo oferecido: operacionalização da matriz curricular e calendário escolar no caso de instituição em funcionamento;



IV- Compatibilização do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, apresentado no processo, e o operacionalizado na escola, no caso de instituição em funcionamento;

V- Comprovação do estado de conservação do mobiliário, equipamentos, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico, descritos no processo e os existentes e disponíveis para o curso;

VI- Análise do desempenho escolar, a partir dos dados de aprovação, evasão e repetência, quando instituição em funcionamento.

§ 1º - A Verificação Prévia realizada pela Comissão do Conselho Municipal de Educação deverá ser concluída em tempo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo.

§ 2º - A verificação Prévia objetivará, ao CME, o exame de dados que comprovem as condições pedagógicas para o funcionamento da etapa e/ou modalidade de ensino a ser autorizada.

§ 3º - Em se tratando de renovação de autorização, deverá ser apresentado comprovante anual atualizado de regularidade de lançamento no censo escolar, tanto para estabelecimentos públicos, quanto para privados.

Art. 20 - Realizada a Verificação Prévia, a Comissão do CME encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Educação, com o respectivo Relatório Técnico Circunstanciado, datado e assinado.

Art. 21 - O CME, à vista dos autos, Relatório de Verificação Prévia, das disposições desta resolução e normas específicas, conforme o caso, emitirá um Parecer conclusivo sobre o pedido em reunião plenária.

§ 1º - Havendo irregularidades a serem sanadas, o processo será devolvido a parte interessada, sendo fixado um prazo de até 60 (sessenta) dias para o seu retorno ao CME, para reanálise;

§ 2º - O não cumprimento da diligência no prazo pré-fixado incorrerá na cessação do trâmite, devendo a interessada, em caso de interesse posterior, protocolar novo processo com dados atualizados.

§ 3º - Havendo parecer favorável o CME emitirá Resolução de Autorização.

Art. 22 - Para o atendimento às diversidades étnico-culturais do Município ou de uma localidade, poderão ser dispensadas ou adiadas, excepcionalmente, por este Conselho, exigências contidas nos capítulos III e IV desta resolução, quando conflitarem com as especificidades do Projeto Político Pedagógico da escola, mediante justificativa fundamentada, devidamente formalizada pelos signatários.

CAPÍTULO V

Da Desativação e Reativação das Atividades Escolares



Art. 23 - A desativação de estabelecimentos de Educação Básica credenciados e de cursos de qualquer etapa de ensino e/ou modalidade de ensino, autorizados a funcionar ou com ato legal vencido, poderá ocorrer:

- a. por iniciativa de entidade mantenedora, entendida como voluntária;
- b. por determinação da autoridade competente, entendida como desativação compulsória.

Parágrafo Único - A desativação das atividades, nas formas acima previstas, poderá ocorrer em caráter:

- a. temporário ou definitivo;
- b. parcial, quando se tratar de curso, etapa ou modalidade;
- c. total, no caso de estabelecimento de ensino.

Art. 24 - Para a desativação voluntária de atividades, que estejam dentro do prazo de vigência do ato legal de funcionamento, a mantenedora encaminhará processo próprio ao CME, constituído de:

- a. justificativa incluindo o caráter da desativação;
- b. cronograma de desativação;
- c. descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;
- d. garantia de regularização de escrituração escolar e arquivo;
- e. cópia do ato legal de credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos para comprovação dos prazos de vigência.

§ 1º - É de responsabilidade do estabelecimento expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos alunos a continuidade dos estudos.

§ 2º - A regularidade dos atos da escola em relação ao processo de desativação voluntária será verificada *"in loco"* por uma comissão especial, designada para este fim pelo CME.

§ 3º - Da aprovação do processo de desativação voluntária de etapas e/ou modalidades decorrerá Resolução do CME.

Art. 25 - A desativação voluntária temporária poderá ser autorizada no máximo até 02 (dois) anos, período no qual ficam suspensos os efeitos do ato de credenciamento da instituição e de autorização dos cursos.

Parágrafo Único - O reinício das atividades desativadas nos termos do caput do artigo dar-se-á mediante solicitação pela mantenedora de entidade privada e pública, em tempo hábil, e após o Parecer favorável do CME, à vista do Relatório de Verificação *"in loco"* efetivada pela Comissão do CME.



Art. 26 - A desativação voluntária definitiva, parcial ou total, importará na revogação do ato legal de credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos, por ato expresso do CME.

§ 1º - No caso de desativação parcial, a documentação escolar ficará sob a guarda do próprio estabelecimento de ensino.

§ 2º - No caso de desativação definitiva e total, a documentação escolar será recolhida pela Secretaria Municipal de Educação do Município ou outro órgão que vier substituí-la, para efeito de arquivamento, de acordo com as normas vigentes.

Art. 27 - A desativação compulsória de estabelecimento de ensino e/ou cursos ocorrerá após esgotados todos os recursos e trâmites previstos nesta resolução.

Art. 28 – A reativação de estabelecimentos de ensino, de qualquer etapa e/ou modalidade de ensino, no caso de desativação definitiva, voluntária ou compulsória, após o prazo concedido pelo CME, dependerá da aprovação de novo credenciamento do estabelecimento de ensino e da autorização dos cursos, nos termos da presente resolução.

CAPÍTULO VI

Das Mudanças de Mantenedora, de Sede e de Denominação da Mantida

Art. 29 – As modificações que alteram a organização de estabelecimentos de ensino credenciados e que mantenham cursos, etapas e/ou modalidades de ensino autorizados em relação à mantenedora, sede ou denominação do estabelecimento deverão ser submetidas ao CME, para análise e aprovação, em processo próprio, instruído de:

I- Quanto à mudança de mantenedora, no caso de pessoa jurídica de direito privado:

- a.** Comprovação da existência jurídica da nova mantenedora, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos, na Junta Comercial do Estado, e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b.** Prova de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS, e IR;
- c.** Prova de capacidade financeira e da situação patrimonial para manter o estabelecimento de ensino, indicando previsão da receita e da despesa;
- d.** Cópia de documentação referente ao ato jurídico que legalizou a transferência;
- e.** Certidão negativa de débitos da pessoa jurídica antecessora, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como da sucessora, exceto se esta for recém inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f.** Prova de idoneidade dos mantenedores e dirigentes da nova entidade mantenedora, através de certidão negativa de ações criminais e protesto de títulos;

II- Quanto à mudança de sede da mantida:



- a) Prova de propriedade de terreno e edifício onde funcionará o estabelecimento de ensino ou prova de direito de uso do edifício, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos;
- b) Documentos de estruturação física constantes das alíneas “a” e “b”, inciso IX do Art. 10 desta resolução.

III- Quanto à mudança de denominação da mantida:

- a) Comunicação formal, com justificativa, encaminhado pela mantenedora quando entidade privada e direção quando pública;
- b) Comprovante da decisão da mantenedora, quando se tratar de estabelecimento de ensino da rede particular;
- c) Concordância da autoridade municipal, quando se tratar de estabelecimento pertencente à rede municipal;
- d) Concordância da autoridade estadual e ata da assembleia do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou similar, quando se tratar de estabelecimento de ensino da rede estadual.

§ 1º- Os casos de mudança de mantenedora ou da sede do estabelecimento de ensino dependerão de manifestação formal ao CME.

§ 2º- A aprovação da mudança de mantenedora, de sede ou de denominação, obriga o estabelecimento a fazer as adaptações regimentais e de escrituração escolar correspondentes e, inclusive, estatutária, quando couber.

CAPITULO VII

Da Suspensão e da Cassação do Credenciamento da Instituição

Art. 30 - O descumprimento dos dispositivos legais, por infringência ou omissão dos mantenedores e dos dirigentes da Unidade Educacional, durante a operacionalização do curso, etapa ou modalidade do Ensino Fundamental e ou da Educação Infantil, poderá implicar no descredenciamento da Instituição Educacional.

Art. 31 - As denúncias de irregularidades, encaminhadas formalmente ao CME/Rondonópolis, por qualquer cidadão/ã, ou a(s) Unidade(s) Educacional(s), serão objeto de investigação formal do CME/Rondonópolis ou órgão competente.

Art. 32 - Cabe ao CME/Rondonópolis a determinação de aprofundamento das investigações, conforme o caso, poderá conduzir à proposição de suspensão ou cassação e descredenciamento da instituição educacional, por meio de processo devidamente instruído.

§ 1º - Deverá constar, sempre, nos processos, relatório circunstanciado de inspeção, emitido pela Comissão do CME, com base em análises documentais e visita à instituição e a(s) Unidade(s) Educacional(s).



§ 2º - A instituição, ainda na fase de investigação, será notificada e solicitada a prestar esclarecimentos, fornecer documentos e franquear seus arquivos e instalações à visita de comissão de verificação especialmente designada pelo CME/Rondonópolis, conforme os critérios contidos nesta Resolução.

§ 3º - O representado terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação, para que se pronuncie a respeito e apresente defesa por escrito.

§ 4º - Após apresentação de pronunciamento por parte da instituição e ou Unidade Educacional, a comissão de verificação do CME/Rondonópolis, deverá realizar nova visita a instituição, após a qual concluirá seu relatório, remetendo à Câmara competente.

§ 5º - Havendo necessidade de produção de novas provas, o CME/Rondonópolis solicitará providências, a quem couber, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - Após o prazo contido no §3º deste artigo, conforme a natureza da diligência, nova visita “in loco” poderá ser realizada, devendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 7º - Após os esclarecimentos, objeto de diligência, o processo será relatado e apreciado na Plenária do CME/Rondonópolis.

§ 8º - A decisão do Pleno do CME/Rondonópolis será encaminhada para publicação em forma de resolução no Diário Oficial de Rondonópolis, até 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre a matéria.

§ 9º - Da decisão do CME/Rondonópolis cabe recurso, nos termos de seu regimento.

§ 10º - A resolução do CME/Rondonópolis deverá ser publicada no Diário Oficial de Rondonópolis.
Art. 33 - Compete à SEMED/Rondonópolis fornecer o suporte jurídico ao CME/Rondonópolis para análise, decisão e encaminhamentos iniciais e finais aos procedimentos pertinentes.

Art. 34 - O ato de descredenciamento da instituição educacional, quando for o caso, deve ser concomitante ao ato de cassação de autorização de funcionamento do(s) curso(s).

Art. 35 - Se o processo que gerar cassação e descredenciamento apontar indícios de danos à comunidade por parte dos dirigentes da instituição punida, cópia do processo deve ser remetida ao Ministério Público, para a devida responsabilização dos citados dirigentes, sem prejuízo de ações no plano administrativo, em se tratando de servidores públicos.

Art. 36 - Não serão concedidos credenciamentos de instituição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, às mantenedoras (pessoa física ou jurídica) que tenham sido responsabilizadas em processo administrativo, sobre irregularidades em instituições educacionais.



§ 1º - O disposto no *caput* também se aplica às instituições que mantenham como dirigentes ou proprietários, pessoas que venham a ser responsáveis por irregularidades em outras instituições educacionais, comprovadas em processos administrativos.

§ 2º - Em se tratando de instituições públicas, após a apuração e conclusão do processo sobre irregularidades, os responsáveis constantes do resultado apurado pelo processo administrativo não serão aceitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, como dirigentes em novos processos de credenciamento, de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental deste Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 37 - Quando da oferta da Educação Infantil, a entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição educacional deverá atender as exigências para credenciamento de cada uma das Unidades Educacionais e tipificação de ensino/cursos mantidos, ficando a mantenedora impedida de oferecer e transferir etapas ou modalidades de Educação básica autorizados de uma Unidade Educacional para outra.

Art. 38 - A divulgação de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental em qualquer meio publicitário deverá conter, obrigatoriamente, informações sobre os atos de autorização de seu funcionamento, credenciamento e seus prazos.

Art. 39 - Considerar-se-á situação irregular e passível de investigação e denúncia, aos órgãos públicos competentes, da instituição e ou Unidade Educacional cujo prazo de autorização esteja vencido e ou esteja funcionando sem o devido credenciamento e autorização emitidos pelo Conselho Municipal de Educação/Rondonópolis.

§ 1º - Os documentos expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dando direitos e prosseguimento de estudos e não conferindo nível/etapa/fase de escolarização.

§ 2º - Os prejuízos causados aos educandos, em virtude do cometimento de irregularidades pela Unidade Educacional, são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes, que responderão judicial e administrativamente pelas ações praticadas.

Art. 40 – As unidades de ensino privadas credenciadas ficam obrigadas a inserir dados no sistema do Censo Escolar/INEP/MEC no endereço eletrônico <http://censobasico.inep.gov.br> e encaminhar ao CME/Rondonópolis anualmente o comprovante do Censo Escolar logo após a inserção dos dados na etapa matrícula inicial; o não cumprimento desta disposição acarretará as sanções cabíveis.

Art. 41 - Será sustada a tramitação de processos de credenciamento, de que se trata esta Resolução, até o julgamento do mérito, quando a mantenedora requerente ou o estabelecimento por ela mantido estiver submetido à apuração de irregularidade.



Art. 42 - Os processos de credenciamento que já estejam tramitando no CEE/MT até a data de publicação desta Resolução seguirão as normas anteriores, exceto os prazos de concessão que passam a vigorar de imediato.

Art. 43 - Compete ao Conselho Municipal de Educação prorrogar por 01 (um) ano, o prazo do ato de autorização de cursos de estabelecimentos de ensino que protocolaram solicitação de renovação de autorização em tempo hábil, contendo toda a documentação exigida, quando sofrer retardamento em sua tramitação, sem responsabilidade do requerente.

Art. 44 - Os estabelecimentos de ensino que possuem cursos autorizados e/ou reconhecidos por ato do Conselho Estadual de Educação - CEE/MT nos termos da resolução 02/2013 serão considerados credenciados, prevalecendo o prazo de vigência do último ato respectivo, expedido pelo CEE/MT para autorização ou reconhecimento de etapas e/ou modalidades de ensino da educação básica.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino credenciados na forma deste artigo, deverão adequar-se às exigências desta Resolução encaminhando processo de renovação de autorização de cursos, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo de vigência constante do último ato de autorização ou reconhecimento de etapas e/ou modalidades de ensino.

§ 2º - Poderão ser contemplados com o disposto no caput deste artigo todos os estabelecimentos de ensino que tiverem processos instruídos conforme a resolução 02/2013 CEE/MT, tramitando ou que vierem a ser protocolados neste Conselho, até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução.

Art. 45 - A publicidade de decisão colegiada de credenciamento de Unidade Escolar e autorização de cursos será identificada através de resolução numerada de forma sequencial, seguida do ano civil de sua expedição.

Art. 46 - Os casos omissos, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis.

Art. 47 - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

Rondonópolis-MT, 17 de maio de 2018

Prof. Adriano Gomes de Oliveira
Presidente CME/Rondonópolis

Homologado em 22/05/2018

Profa. Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ATA DE REUNIÃO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONSEB	
NÚMERO DOC:	<u>019/2018</u>	
DATA:	18 de julho de 2018	
LOCAL:	Departamento de Gestão do Ensino Fundamental	
HORÁRIO:	17h	
CONVOCADOS PRESENTES:	Neuzeli Fuza, Marta Alves Wally, Cassia Sirlene Castilho de Oliveira e Vânia Sirilo de Rezende Souza	
CONVOCADOS AUSENTES:		

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se no Departamento de Gestão do Ensino Fundamental na sede da Secretaria Municipal de Educação, os membros do **CONSEB** para reunião ordinária. Para a presente reunião está prevista a seguinte pauta: Análise do requerimento da servidora **GISLENE CABRAL DE SOUZA** – matrícula 104477-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde solicita a **SUSPENSÃO** até o dia oito de outubro de dois mil e dezoito do **Parecer de nº 005/2016**. Nada mais a registrar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros:

(_____) Neuzeli Fuza;

(_____) Cássia Sirlene Castilho de Oliveira

(_____) Vânia Sirilo de Rezende;

(_____) Marta Alves Wally.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS-MT**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS-MT

Reunião: Pleno (X) Câmara Educação Infantil () Câmara Ensino Fundamental e Legislação e Normas () Data: 07/06/2018 Início: 16h30m Término: 18:05m

Condutor: Adriano Gomes de Oliveira – Presidente em Exercício

Pauta: Elaboração de Normativas para a Educação Básica no município de Rondonópolis/MT

Deliberações: Às 16h30m horas em primeira e única convocação nos termos do Art.10º do Regimento Interno, foi realizado o momento da acolhida de visitantes e conselheiros substitutos bem como a apresentação de informes pelo Presidente Sr. Adriano Gomes de Oliveira. Na seqüência foi apresentada a pauta – **Elaboração de Normativas para a Educação Básica no município de Rondonópolis**, inicialmente o presidente Adriano explicou em detalhes a pauta em referência, enfocando a Resolução 002/2015 do C.E.E que após pesquisas efetuadas em outros municípios esta resolução do Conselho Estadual e a que mais se aproxima da realidade educacional do município de Rondonópolis. Para melhor direcionar os trabalhos o presidente Adriano sugeriu que temas que compõe a Resolução 002/2015 fossem distribuídos entre os componentes das câmaras da Educação Infantil, da Educação Fundamental, e da Educação Especial, os temas foram distribuídos aos conselheiros representantes dos segmentos. Assim sendo ficou acertado que na próxima reunião faremos a análise necessárias para elaboração final da Resolução da Educação Básica.

Conselheiros participantes em conformidade com as assinaturas constantes na lista de presença: Maria Aparecida Braga, Maria da Glória M. Lima, Sebastiana Aparecida Braga Alves, Adriano Gomes de Oliveira, Marta Alves Wially, Silvana Gonçalves da Silva, Joaquim Rodrigues da Silva, Maria da Paz da Silva, Maria Célia dos Santos Rodrigues, Neide Figueiredo de Souza.

Ausências justificadas: Ana Lucia Teixeira Almeida, Laura Caroline Ayoama Barbosa, Itamar Baggio Milan, Eloany batista da Silva, Maria Aparecida de Oliveira Rossato, Marcelo Alves Terena Coguiepa, Maria Rita Cunha, Juvenal Paiva da Silva, Francyslene Pereira Neves, Luzilene da Silva Oliveira Martins

Faltas sem justificativa: Valéria Filgueiras Dapper, Valeria Filgueiras Dapper, Soraya Zaher Sperança, Jupé Pereira da Silva, Silvana Gonçalves da Silva, Roni Von de Aquino Pinto.

Lúcia Inês Zonta
Secretária Executiva CME

Adriano Gomes de Oliveira
Presidente do CME



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS-MT**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS-MT

Reunião: Pleno (X) Câmara Educação Infantil () Câmara Ensino Fundamental e Legislação e Normas () Data: 17/05/2018 Início: 16h15m Término: 17:59h

Condutor: Adriano Gomes de Oliveira – Presidente em Exercício

Pauta(s): a) Análise e Aprovação de Resolução de credenciamento de unidades escolar;

Deliberações: As 16h15m horas em primeira e única convocação nos termos do Art.10º do Regimento Interno convocação, foi realizado o momento da acolhida de visitantes e conselheiros substitutos bem como a apresentação de informes pelo Presidente Sr. Adriano Gomes de Oliveira. Na sequência foi apresentada a pauta – a) Aprovação de Resolução para o credenciamento de unidades escolares. Dando início a leitura do projeto de resolução elaborado por comissão do próprio conselho – indicada em plenário pelos próprios conselheiros, houveram diversas sugestões para alteração da redação apresentada, principalmente pela técnica convidada Sra. Evênus de comum acordo com sugestões do plenário, após as discussões e sugestões, foi votado e aprovado pela unanimidade dos conselheiros a Resolução nº 02 – em conformidade com a redação anexa.

Conselheiros participantes em conformidade com as assinaturas constantes na lista de presença: Maria Aparecida Braga, Luzilene Oliveira Martins, Juvenal Paiva da Silva, Soraya Zaher Sperança, Vânia Silveira de Souza, Itamar José Valério Júnior, Maria da Glória M. Lima, Sebastiana Aparecida Braga Alves, Adriano Gomes de Oliveira, Márcia Ferreira Moreno, Maria Aparercida de Oliveira Rossato, Nirley Sousa dos Anjos Freitas, Eloany Batista da Silva, Joaquim Rodrigues da Silva, Maria Célia dos Santos Rodrigues, Francyslène Pereira Neves, .

Ausências justificadas: Ana Lucia Teixeira Almeida, Laura Caroline Ayoama Barbosa, Itamar Baggio Milan, Ellem Priscylla Vieira, Wires de Oliveira Silva, Adriana Ferreira Silva Alves, Marcelo Alves Terena Coguipepa, Maria da Paz Silva, Maria Rita Cunha, Silvia Maria de Araújo Santos, Silvio Negri

Faltas sem justificativa: Valéria Filgueiras Dapper, Neide Figueiredo de Souza, Jupé Pereira da Silva, Silvana Gonçalves da Silva, Roni Von de Aquino Pinto.

Lúcia Inês Zonta
Secretária Executiva CME

Adriano Gomes de Oliveira
Presidente do CME



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CONSEB**

À Procuradoria Geral do Município

Assessoria Legislativa – Diário Oficial do Município

*À Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Folha de Pagamento*

À Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Gestão de Pessoas

PARECER Nº. 013/2018

O CONSEB, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia 18 de julho de 2018, após análise do requerimento da servidora **GISLENE CABRAL DE SOUZA** – matrícula 104477-2, lotada na EMEF Profª Dulcinéia Cascão Barbosa, onde **SOLICITA A SUSPENSÃO ATÉ 08/10/2018 do PARECER Nº. 005/2016** que versa sobre seu afastamento para qualificação profissional no nível de DOUTORADO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 25/01/2017, manifesta **PARECER FAVORÁVEL** a solicitação da servidora.

Rondonópolis, 18 de julho de 2018.

Atenciosamente,

**NEUZELI FUZA
PRESIDENTE**

**CASSIA SIRLENE CASTILHO DE OLIVEIRA
MEMBRO**

**VANIA SIRILO DE REZENDE SOUZA
SECRETARIA**

**MARTA ALVES WIALLY
MEMBRO**

Ciência da Secretária em ____/____/____

**CARMEM GARCIA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE RONDONÓPOLIS/MT – CMDCA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 DO CMDCA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS/MT- ANO DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS/MT-CMDCA, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução SDH nº 137, de 21 de janeiro de 2010, Lei Municipal nº 6.796, de 14 de julho de 2011, Resolução CONANDA nº 170/2014, de 10 de dezembro de 2014, torna público o presente Edital de chamamento público visando à seleção de organizações da sociedade civil, registradas neste CMDCA, interessadas em celebrar termo de convênio que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rondonópolis/MT.

1 – DA HABILITAÇÃO

1.1 – Poderão participar do processo de seleção de Projetos nos termos deste edital:

- a) Entidades que atendam prioritariamente crianças e/ou adolescentes, de acordo com que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90;
- b) As Entidades não Governamentais que, até a data da publicação deste edital, tenham registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis, devendo estar dentro do prazo de validade.

1.2 - Os projetos aprovados serão firmados mediante realização de Termo de Fomento para entidades Não-Governamentais, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho (conforme anexo I), expondo como a organização atuará, conforme o presente edital.

1.3 - Não poderão participar do processo de seleção aberto por este edital:

- a) Pessoas físicas;
- b) Entidades privadas com fins lucrativos;
- c) Entidades que não estejam regularmente registrados junto ao conselho Municipal da Criança e Adolescente de Rondonópolis
- d) Entidades que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o Município de Rondonópolis;
- e) Entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio.
- f) Entidades que possuam convênio vigente com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e adolescente de Rondonópolis, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada em decorrência deste edital;



2 - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1- O CMDCA destinará a quantia de R\$ 280.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) oriundos de recursos provenientes de doações do município de Rondonópolis ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão destinados obedecendo aos seguintes critérios:

a) serão classificados em ordem decrescente os projetos mais pontuados pela Matriz de Análise Lógica, destinando a cada um deles o valor de limitado de até R\$ 35,000.00 (trinta e cinco mil reais) divididos em duas parcelas iguais. A primeira parcela metade do valor solicitado, deverá ser depositada após processo administrativo e a segunda parcela em março/2019 mediante prestação de contas da primeira parcela. b) cada entidade somente poderá concorrer com 01 (um) projeto independentemente da linha de ação;

3 - DA VIGÊNCIA

Os projetos selecionados terão início a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ter sua vigência de até 12 (doze) meses.

4 - DAS DIRETRIZES

4.1 - O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a uma das seguintes diretrizes de políticas públicas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020 do CONANDA:

4.1.1- Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade;

4.1.2 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade;

4.1.3- Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados;

4.1.4- Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

4.2 - Todos os projetos devem estar direcionados para o município de Rondonópolis;

4.3 - Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade;

4.4 - Em cumprimento às determinações do CONANDA e aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), não serão cobertas despesas tais como:

a) Pagamento de pessoal que não estejam vinculados diretamente ao objeto do projeto proposto;

b) Pagamento de funcionários do setor administrativo da entidade;

c) Custos referentes à manutenção da entidade propriamente dita (taxa de administração, pagamento de despesas ordinárias de água, luz, telefone, tributos, etc.);

d) Utilização, mesmo que em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

e) Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



- f) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes que não estejam vinculados diretamente ao objeto do projeto proposto.
- g) As famílias das crianças e adolescentes que forem atendidas pelo projeto deverão ser estimuladas pela entidade a realizar a inscrição no CAD Único

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 - As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão protocolar seus projetos, através de ofício, de forma presencial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis (CMDCA), sito a Av. Tiradentes nº 1.904, Centro, CEP 78.700-028-Rondonópolis/MT, no horário das 13h às 17 horas, no período 09 a 10 de Agosto de 2018.

5.2 - A descrição do projeto deverá ser entregue em meio físico, conforme modelo em anexo (Plano de Trabalho), devidamente identificada, encadernada e assinada pelo responsável legal da entidade não governamental e também em mídia eletrônica (CD, DVD, pen drive, em extensão “.pdf”).

5.3 - Os projetos, no ato da inscrição, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

5.3.1- Ofício dirigido à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis – CMDCA, solicitando a inscrição de projeto;

5.3.2 - Ofício dirigido ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando Termo de Convênio, bem como se comprometendo com a entrega dos documentos necessários à realização do Termo de Convênio, quando solicitado e em caso de ter o projeto selecionado;

5.3.3 - Certificado de Inscrição no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Rondonópolis (CMDCA);

5.3.4 – Comprovante de endereço da entidade;

5.3.5 – Comprovante de endereço do seu representante legal;

5.3.6 – cópia autenticada do RG e CPF do representante da entidade;

5.3.7 – Cópia do estatuto da entidade e suas alterações, devidamente registrada no cartório competente;

5.3.8 – Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

5.3.9 - Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos;

5.3.10 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da CRFB/88;

5.3.11 - Declaração de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

5.3.12 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.3.13 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.3.14 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos da União;

5.3.15 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)–CRF;

5.3.16 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.17 - Declaração de que não apresenta pendências relativas à prestação de contas junto a administração pública municipal;

5.4. Os documentos deverão ser protocolados em envelope lacrado identificado conforme modelo abaixo:



EDITAL 01/2018/CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Entidade Proponente:

Nome do Projeto:

5.5 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax ou por correio e correio eletrônico.

5.6 - O objeto definido no projeto não poderá ser alterado após a inscrição do mesmo neste Edital;

5.7 - O Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos não poderá ser alterado após inscrição neste edital.

5.8 - Os itens solicitados no Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos devem estar em consonância com o objetivo proposto no projeto apresentado.

6 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1 - A Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do CMDCA analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das entidades proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital, observando os seguintes critérios de avaliação:

a) Cumprimento dos objetivos - adequação ao tema/diretriz; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados e quantidade de atendimentos;

b) Atendimento a área de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes do item 4 deste edital;

c) Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido e a participação da comunidade.

6.2 - O critério de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram.

6.3 – Das fases de seleção.

Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/07/2018
Envio das propostas pelas OSCs.	10/08/2018
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/08/2018 a 17/08/2018
Divulgação do resultado preliminar.	22/08/2018
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	23/08/2018
Contrarrazões aos recursos interpostos	24/08/2018
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	28/08/2018



Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/08/2018
--	------------

7- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2- O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público (que não estejam concorrendo com projeto neste edital) e convidados representantes de entidades de classe (OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Contabilidade, Universidade Federal de Mato Grosso. Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis); da Secretaria de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Promotoria da Infância e da Juventude de Roo, e ser constituída por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá ser devidamente publicada no Jornal Oficial do Município de Rondonópolis.

7.3- A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para aprovação.

7.4- Os Projetos apresentados pelos proponentes serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuído aos critérios previstos por documento criado pela comissão de Orçamento e finanças. Serão contemplados os Projetos em consonância com a sua ordem de classificação e saldo existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

8 - DOS RECURSOS

8.1 Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, após a aprovação pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Os projetos vencedores receberão a importância a eles destinados, divididos em duas parcelas iguais. A primeira parcela (metade do valor solicitado) deverá ser depositada após os procedimentos administrativos e a segunda parcela em março/2019 mediante prestação de contas da primeira parcela

9.2 - O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações;

9.3 - As entidades contempladas deverão encaminhar relatórios ao CMDCA, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto juntamente com a prestação de contas de cada parcela.



10- DA DOCUMENTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações.

2. As organizações contempladas deverão encaminhar relatórios trimestrais às Comissões de Política de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência e à Comissão de Orçamento, Finanças e Registro de Entidades do CMDCA, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto.

3. As Comissões de Políticas de Atendimento e a de Financiamento do CMDCA farão um balanço dos projetos em curso, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA, com vistas a orientar as políticas na área da infância e juventude.

4. A organização prestará relatório final ao Plenário do CMDCA no prazo de 90 dias após o término de sua vigência, ou no final de cada exercício, se o projeto exceder ao período de um ano, para apreciação dos resultados finais do projeto e apresentação da aprovação das contas pela Fazenda Municipal e Tribunal de Contas.

5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do contrato, não sendo aceitas despesas realizadas em data anterior ou posterior à mesma.

6. As despesas serão comprovadas mensal, bimestral ou trimestralmente, conforme o caso, mediante encaminhamento, pela entidade, à Secretaria Municipal de Finanças, da prestação de contas composta dos seguintes documentos originais fiscais ou equivalentes devidamente quitados:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, dentre outros;

c) Relatório de Atendimento;

d) Relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

e) Relatório de visita técnica *in loco*, eventualmente realizada durante a execução do projeto pelas comissões do CMDCA;

f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Registro de Entidades do CMDCA, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

h) Relação de pagamentos efetuados;

i) Extrato da conta bancária específica abrangendo todo o período de vigência do projeto, devendo o mesmo estar zerado no último período de execução do objeto pactuado.

j) Extrato da conta aplicação constando todas as movimentações do mês e rendimentos;

k) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento), bem como seus respectivos documentos de pagamentos;



- l) Certidão Negativa de Débito dos fornecedores anexos às notas fiscais;
- m) Planilha de conciliação bancária;
- n) Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Rondonópolis dos saldos não utilizados.

7. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência do projeto, ou no final de cada exercício se a duração do projeto exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8. Após a análise da prestação de contas, o responsável pela análise emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias.

11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11- DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do Termo de Convênio ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014

11.1- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil -OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

I -advertência;

II -suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV -suspensão do registro da Organização no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;

V -suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

VI -cassação do registro da Organização no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

VII -devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rondonópolis

12- DA TRANSPARÊNCIA

A Organização proponente deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA.

As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I -data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II -nome da Organização proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB;

III -descrição do objeto da parceria;

IV -valor total da parceria;

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. O resultado final da seleção de projetos será publicado em Diário Oficial do Município, após aprovação em reunião plenária do CMDCA;

13.2. A entidade também será notificada por e-mail sobre a aprovação de seu projeto.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Cabe ao Plenário do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.

14.2 - O Presidente do CMDCA deverá acompanhar todas as etapas previstas neste Edital.

14.3 - Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

Rondonópolis, 17 de julho de 2018.

WELINGTON PEREIRA DE SOUZA

Presidente Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade/Órgão Convenente				C.N.P.J		
Endereço						
Cidade		U.F.	C.E.P.		DDD/Telefone	FAX
Banco		Agência		Conta Corrente	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Legal					C.P.F.	
RG./Órgão Expedidor/Data de emissão				Cargo / Função		
Endereço					CEP	

2 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1 -DAS DIRETRIZES

O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a uma das seguintes diretrizes de políticas públicas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020 do CONANDA:

- () Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade;
- () - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade;
- () - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados;
- () - Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

2.2- APRESENTAÇÃO

- Explicitar, de maneira sucinta a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores.
- Qual o comprometimento e experiências no trabalho de garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- Ressaltar as parcerias anteriormente estabelecidas, os apoios e financiamentos obtidos em outros projetos, demonstrando desta forma a credibilidade, boa reputação e legitimidade da sua instituição

2.3- JUSTIFICATIVA

- Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes.



Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

- É importante que as considerações contêm dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

- Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo.

- Indicar os parceiros envolvidos para a boa execução do projeto, inclusive o trabalho em rede

2.4- OBJETIVO GERAL

- Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.

- Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto.

Obs.: Os objetivos devem ser expressos com verbos de ação na sua formulação, tais como: Contribuir, Demonstrar, Possibilitar, Preparar, Desenvolver, etc.

2.5 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos.

2.6- BENEFICIÁRIOS

- Informar o perfil do público beneficiário do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas...); preferencialmente as famílias devem estar inscritos no Sistema Único de Assistência Social (CAD Único- Número de Identidade Social)

- Número de Crianças e Adolescentes beneficiados diretamente com o projeto (delimitar faixa etária).

- Número de Famílias Beneficiadas diretamente com o projeto.

2.7- METODOLOGIA

- Explicar como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização).

- Detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas para o alcance dos objetivos e resultados previstos.

2.8- METAS:

- Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa como também qualitativa.

2.9- SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS

- Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.

Indicadores:

- Deve fornecer evidências concretas do alcance dos objetivos e resultados do projeto.

Obs.: Eles devem ser uma “régua” que ajuda a medir, avaliar ou demonstrar de que maneira os resultados e os objetivos de um projeto serão alcançados. Eles contribuem para assegurar uma



boa gestão do projeto e permitem que os gerentes de projeto decidam se serão necessários componentes adicionais ou de correção de percurso para alcançar o Propósito do projeto.

Indicadores quantitativos e qualitativos

Os indicadores quantitativos referem-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social, construídos a partir das estatísticas públicas disponíveis ou pesquisas de campo. Os indicadores qualitativos correspondem a medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos ou especialistas, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de opinião pública ou grupos de discussão.

2.9.1- MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- Devem indicar onde o executor e/ou o avaliador pode obter informações a respeito dos indicadores.

Isto nos indica que os planejadores do projeto precisam construir ou identificar “instrumentos de informações” para verificar o alcance dos resultados e os indicadores propostos.

2.10- RESULTADOS ESPERADOS DAS METAS

Os resultados devem expressar em como se espera alcançar os objetivos específicos. Portanto deve existir uma correspondência muito estreita entre os mesmos.

Observação: Apresentar resultados quantitativos e qualitativos esperados com a execução do projeto, com seus respectivos indicadores e meios de verificação.

3- DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
MATERIAL PERMANENTE Discriminação da despesa e quantidade	
MATERIAL DE CONSUMO Discriminação da despesa e quantidade	
RECURSOS HUMANOS (Total)	
ENCARGOS SOCIAIS	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO	



3.1- RECURSOS HUMANOS

Informar o nome do cargo, o número de profissionais, detalhamento das atribuições, jornada de trabalho diária e semanal, período de contratação, remuneração mensal, conforme tabela seguinte:

Cargo/função	No. profissionais	Atribuições	Carga horária	Período contratação	Remuneração

4 - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES -2018

Trabalhos a serem executados		Período (Mês/Ano)	
Objetivo/Meta	Atividade	Inicial	Final

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Rondonópolis, ____ de _____ de 2018

Proponente



SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MEMO/ROO/MT/SETRAT/275/2018

Rondonópolis, 18 de julho de 2018.

Ao.
Diário Oficial DIORONDON/ MT.
Editora – Bethânia Rezende

Ref.: Publicação de Atestado de Capacidade Técnica

Solicitamos de Vossa Senhoria, que seja publicado no constante do anexo o Atestado de Capacidade Técnica da Empresa Talentech Tecnologia Ltda.

Atenciosamente,

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de
Transporte e Trânsito

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de diretor público, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 526 – Bairro Vila Aurora – Rondonópolis no Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, **ATESTA** para os devidos fins, que a **TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.**, empresa brasileira, com sede na Rua Treze de Maio, 68, 1º andar, sala 29, Centro – Santana de Parnaíba - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.773.416/0001-10, inscrita no **CREA/MT sob o n.º 31162**, presta serviços por meio do **CONTRATO n.º 5347/2013, PROCESSO N.º 767/2013**, proveniente do Pregão Presencial n.º 112/2013, objetivando a contratação de empresa para locação de equipamentos, sistemas incluindo a execução dos serviços de implantação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas para fornecimento de dados e imagens, gerenciamento e controle de informações de trânsito, para emissão, envelopamento de notificações da autuação de infração (NAI) e notificações de imposição de penalidade (NIP), contagem volumétrica classificada, dados estatísticos e registro de inventário referente a controle das desobediências às regulamentações e regras de trânsito em locais com controle operacional, parametrização de imagens e dados de fluxos de veículos, cálculo do tempo médio de deslocamento de veículos além da implantação de “cerco eletrônico” ao longo das vias urbanas, tendo como Responsáveis Técnicos, os Engenheiros: o Sr. **Charbel Rodrigues Calil Daher** Eng. Eletricista, inscrito no CREA sob o Registro Nacional de Profissional n.º **2603068601, CREA/MT n.º 30627, ARTs. N.ºs 2133052, 2178317 e 2211686**, o Sr. **Marcus Vinicius Benassi Silva** Eng. Mecatrônico – inscrito no CREA sob o Registro Nacional de Profissional n.º **5062572366**, o Sr. **Eduardo Vieira** Eng. Eletricista, inscrito no CREA sob o Registro Nacional de Profissional n.º **2602047066**.



VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

R\$ 21.999.999.60 (Vinte e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

PRAZO CONTRATUAL

17/01/2014 até 17/01/2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Este Atestado Parcial abrange o período de 17/01/2014 à 28/12/2017.

QUANTIDADE E TIPO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	QTD
EQUIPAMENTO ELETRÔNICO TIPO - RADAR FIXO.	16
AVANÇO DE SEMÁFORO/PARADA SOBRE A FAIXA E EXCESSO DE VELOCIDADE.	13
EQUIPAMENTO ELETRÔNICO TIPO - RADAR PORTÁTIL.	02
EQUIPAMENTO ELETRÔNICO TIPO - LOMBADA ELETRÔNICA	12
PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEIS DO TIPO FIXO	04
PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEIS DO TIPO MÓVEL	02
SISTEMA DE TEMPO DE PERCURSO	15
SISTEMA DE ESTATÍSTICA ON LINE	01
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES	01
CENTRAL DE MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E CÂMERA	01
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS E INFRA-ESTRUTURA DE MONITORAMENTO	17

Foram processadas e emitidas do início até a presente data 934.600 (novecentas e trinta e quatro mil, seiscentas) notificações de penalidades

SERVIÇOS:

A **TALENTECH** é responsável pela instalação, operação e manutenção, inclusive fornecimento de suprimentos e peças/equipamentos sobressalentes, de todos os componentes do sistema, prevendo-se funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

Do gerenciamento das Imagens e Serviços Correlatos:

As imagens registradas pelos equipamentos permitem a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo infrator, de modo a configurar-se um Auto de Infração de Trânsito (AIT), conforme estabelecido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções posteriores.

As imagens, no momento de sua captura, são armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo.



A imagem permite a inclusão de códigos dos autos de infração e guias de notificação no arquivo de veículos infratores e da identificação do agente fiscalizador de trânsito, responsável pela supervisão da operação dos equipamentos.

O sistema de processamento de imagens rejeita quaisquer imagens e dados que não tenham sua assinatura digital confirmada, garantindo sua integridade e características originais, além de evitar acesso não autorizado aos dados e imagens.

O sistema de processamento das imagens possui função de identificação e registro de usuários, com controle de acesso e senhas protegidas.

A imagem é armazenada pela **TALENTECH** para efeito de análise e backup (cópia de segurança), com qualidade compatível e boa visualização, para ser impressa nas Guias de Notificação de Autuação / Penalidade e, ainda, disponibilizada na página da Prefeitura na Internet.

A **TALENTECH** envia relatórios com todos os dados e informações, inclusive com informações fornecidas pelo DETRAN-MT de forma a permitir a pronta lavratura do auto de infração após consistência do agente de trânsito.

A **TALENTECH** disponibilizou a quantidade de equipamentos especificados neste projeto e treinou os funcionários do **Município de Rondonópolis** para a consistência dos autos de forma a cumprir o prazo legal.

A **TALENTECH** transmite para o **Município de Rondonópolis**, em meio eletrônico, todas as imagens registradas por cada um dos equipamentos em operação, bem como o total das infrações registradas por cada um dos equipamentos.

Os arquivos das imagens consistentes bem como das imagens inconsistentes, e cópias de segurança, são mantidas e armazenadas em perfeitas condições pela **TALENTECH**, em dispositivos apropriados e seguros devidamente informado ao **Município de Rondonópolis**.

Os dispositivos, arquivos, incluindo as cópias de segurança, e as imagens referidas acima, no todo ou em parte, em perfeitas condições, serão entregues ao **Município de Rondonópolis**, ao final da vigência do Contrato, ou a qualquer momento, quando por esta solicitados.

O banco de dados das imagens dos autos de infração e notificação e respectivo sistema gerenciador possibilita a geração de relatórios gerenciais.

Os arquivos de imagens processadas dos infratores autuados, bem como dos respectivos AIT's eletrônicos, foram enviados ao DETRAN-MT em até 7 (sete) dias corridos após o cometimento da infração.

Além do Registro Estatístico das Infrações e Relatórios além dos arquivos destinados ao processamento pelo DETRAN-MT, a **TALENTECH** também disponibilizou para o Fundo Municipal de Transito - FUMTRAN, relatórios analíticos e sintéticos, sendo transmitidos por meio eletrônico, e ainda entregues em meio óptico, a critério do Fundo Municipal de Transito – FUMTRAN, mensalmente ou quando solicitado.



OBRAS, SUPORTE E SINALIZAÇÃO.

É de responsabilidade da **TALENTECH** a elaboração dos projetos e a execução da implantação de todo o sistema previsto neste contrato, incluindo obras e suportes de fixação. Estes projetos foram previamente aprovados pelo **Município de Rondonópolis**.

A **TALENTECH**, ao final do contrato, retirará toda a infraestrutura instalada (colunas, gabinetes, alimentação e outros sistemas instalados específicos para os equipamentos em questão, com exceção dos laços magnéticos) restaurando as condições iniciais do trecho de forma que o Município de Rondonópolis possa fazer o recapeamento asfáltico.

A **TALENTECH** obteve a licença expedida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis para a execução dos referidos projetos.

A **TALENTECH** garante os materiais e serviços executados, substituindo-os ou corrigindo-os quando os mesmos apresentarem defeitos.

Efetua manutenções preventivas periódicas e corretivas nos equipamentos, bem como em todos os dispositivos implantados em razão dos mesmos, assim como no pavimento, e emitiu relatório.

Mantém por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência do Contrato, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos através dos equipamentos/sistemas implantados ou fornecidos pelo **Município de Rondonópolis**, bem como não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas.

Instalou os equipamentos de acordo com as normas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização de EPI's aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação dos serviços.

DESCRIPTIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS. EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DO TIPO DISCRETO “RADAR FIXO”

O sistema atende ao disposto nas Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, bem como a quaisquer outros dispositivos legais que, eventualmente, venham a ser emitidos e que digam respeito ao equipamento/sistema objeto deste contrato.

Nenhum equipamento entrou em operação, sem que fosse confirmado, pelo **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, o atendimento às referidas exigências:

Apresentação do LAUDO DE AFERIÇÃO emitido pelo INMETRO ou órgão por ele credenciado para a função de CONTROLE DE VELOCIDADE.

Possibilita a apresentação de imagens digitais, que permite a identificação dos veículos para fins de autuação por desrespeito à velocidade permitida em todas as faixas de tráfego controladas.

Possibilita a detecção de veículos em todas as faixas de tráfego efetivamente controladas, armazenando em meio digital o número de veículos que passaram, com os dados relativos a horário dos mesmos, bem como apresentar nas imagens gravadas para cada infração, os seguintes dados:



- Para as infrações de excesso de velocidade:
 - a) Data (dia/mês/ano)
 - b) Horário (hora/minuto/segundo)
 - c) Local (código identificador do local e da faixa de rolamento do veículo infrator)
 - d) Identificação do equipamento
 - e) Número de ordem da foto
 - f) Data da última aferição do equipamento
 - g) Código do enquadramento da infração
 - h) Velocidade permitida
 - i) Velocidade considerada
 - j) Velocidade medida.

Possibilita a coleta de dados relacionados ao fluxo de tráfego, a classificação por velocidade e volume de infrações por tipo, mesmo fora do horário programado para registro de infrações.

Processa o registro visual da infração de trânsito coletado de maneira a permitir o ajuste de brilho e contraste para melhorar a visualização da informação da placa do veículo infrator e a disponibilizar a imagem para impressão junto ao formulário específico aprovado pelo **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, com a possibilidade de obliteração da imagem dos ocupantes do veículo infrator de modo a garantir a privacidade dos mesmos;

O banco de dados do sistema de processamento possui a informação referente ao número de ordem e da data de cada uma das fotos registradas, de maneira a possibilitar uma transferência automática desses dados para os autos de infração e notificação a serem emitidos;

Possui aptidão para funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada, 60hz, e tensão de entrada de 110/220 V, admitindo variação de 10% para mais ou para menos;

Possui dispositivo de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica;

Permite o retorno à operação normal automaticamente após interrupção de alimentação elétrica;

Permite a manutenção de dados, imagens e relógio, mesmo na falta de energia elétrica. Os dados coletados pelo equipamento ficam armazenados e protegidos contra perdas;

Resiste a temperaturas ambientes de -10°C a + 55°C;

Estrutura resistente a vandalismo e intempéries, devidamente tratada contra oxidação;

Possui tecnologia digital para a captação da imagem dos veículos infratores, sendo que as imagens foram enviadas ao **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** em meio digital (CD) ou por outros meios autorizados pela fiscalização;

Possui circuito de controle protegido contra intempéries e interferências eletrostáticas de qualquer natureza;

Possui controle eletrônico através de microprocessador, com porta de comunicação de dados padrão RS-232, USB, Fibra ótica e Ethernet;



Dispõe de recursos que possibilita a detecção e controle de velocidade dos veículos que trafegam em todos os faixas de tráfego da via na qual esteja instalado;

O sistema permite a detecção e registro da imagem de qualquer tipo de veículo motorizado;

Possibilita, sempre que desejado, a entrada em funcionamento em horário programado;

Possibilita uso continuado para fins de registro de infrações durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

Possibilita o funcionamento do sistema para teste e coleta de dados, sem a sinalização, por sete dias antes do funcionamento efetivo;

Os dados são disponibilizados de forma “on line”;

Possui a capacidade de registro de no mínimo duas imagens por segundo por faixa de rolamento monitorada;

O equipamento permite a transmissão dos dados de forma automática via cabo (linha telefônica discada, digital e fibra ótica), via rádio e via telefone celular.

EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE AVANÇO DA FASE VERMELHA DO SEMÁFORO, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES E VELOCIDADE.

Os equipamentos trabalharam online, interligados por uma rede TCP/IP enviando em tempo real imagens e dados.

Os equipamentos propostos:

- Detectaram e registraram os veículos que avançaram o sinal vermelho do sistema semafórico;
- Detectaram os veículos que pararam sobre a faixa de pedestre;
- Detectam e registram os veículos que realizam a conversão e/ou retorno proibido pela sinalização;
- Detectaram e registraram as infrações de velocidade;
- As imagens registradas pelos equipamentos permitiram a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo infrator, de modo a configurar-se um Auto de Infração de Trânsito (AIT), conforme estabelecido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções posteriores.
- Todas as imagens referentes a infrações, no momento de sua captura, foram armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro, de forma que somente possa ser visualizada por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo.

Os equipamentos são capazes de detectar veículos em até 3 (três) faixas de circulação, armazenando em meio digital o número de veículos que passaram pelo ponto monitorado, com os dados relativos ao horário dos mesmos, bem como apresentaram nas imagens gravadas para cada infração de Avanço de Semáforo e Parada sobre Faixa com:



- Data (dia/mês/ano)
- Horário (hora/minuto/segundo)
- Local (código identificador do local e da faixa de rolamento do veículo infrator)
- Identificação do equipamento
- Número de ordem da foto
- Tempo decorrido de sinal vermelho
- Código do enquadramento da infração
- Número/validade do Selo do **INMETRO**

O sistema permite o processamento da imagem coletada de maneira a corrigir ajuste de brilho e contraste para melhorar a visualização da informação da placa do veículo infrator e disponibilizar a imagem para impressão, assim como também permitir a obliteração da imagem dos ocupantes do veículo infrator de modo a garantir a privacidade dos mesmos;

Quanto ao que diz respeito às imagens capturadas e apresentadas, o equipamento apresentou:

- Imagem focada na traseira do veículo de forma a registrar a placa para uso no auto de infração.
- Imagem do bloco semafórico mostrando a transgressão do sinal vermelho do veículo

Quanto à função dos equipamentos no tocante ao registro de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre o equipamento:

- Possibilita o registro, armazenamento em memória de massa e disponibilização de imagens digitais de avanço do sinal vermelho ou parada sobre a faixa de pedestres com imagens dos veículos em suas faixas de rolagem e do foco semafórico de modo a evidenciar a condição dos sinais luminosos;
- Apresenta a gravação das imagens dos eventos ocorridos, juntamente com as informações de data, hora, local, tempo de vermelho do cruzamento, momento da infração e demais dados requeridos pela legislação atualmente em vigor;
- O equipamento permite disponibilizar na imagem, o tempo de vermelho em cronômetro com resolução de duas casas para minuto, duas casas para segundo e destacar na imagem através de um marcador qualquer momento em que o veículo é detectado com o semáforo em vermelho;
- O equipamento possibilita a geração de imagens com um nível de clareza que permite o analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres da placa de registro do veículo para fins de autuação por avanço do sinal vermelho ou parada sobre a faixa de pedestre, das faixas de tráfego monitoradas e determinar o tempo de vermelho em que a infração foi cometida;
- Possibilita sempre que solicitado, a disponibilização das imagens do veículo em infração, para uso a critério do órgão, seja em mídia digital ou para visualização em tela;
- O equipamento utilizar corretamente o detector veicular e detector de sinal vermelho para que, quando simultaneamente detectar a passagem de um veículo por um determinado ponto e detectar o sinal na cor vermelha, seja capaz de gerar uma gravação sincronizada de modo a obter um evento completo, em atendimento a Portaria Nº16/2004, para que através da análise das imagens, de forma inequívoca e transparente, haja o esclarecimento da suposta infração de trânsito;



- Possibilita que seja visto nos momentos antes e depois do evento através de uma gravação de 1 filme em resolução mínima de 640x480 de cada infração, o vídeo é de no mínimo 08 quadros por segundo e inicia 5 segundos antes e até 5 segundos após a infração, estes tempos serem configuráveis independentes por tipo de infração a critério do Órgão Gestor de Trânsito do **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**.
- Os equipamentos possibilitam o armazenamento de cada evento, em um só arquivo digital criptografado, não sendo possível individualizar o arquivo de imagens, texto etc;

Para a fiscalização de conversão proibida à direita ou à esquerda, o equipamento obedece à legislação vigente, em especial, à Portaria 263 de 28 de novembro de 2007 do DENATRAN ou a legislação que vier a lhe substituir e segue, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- durante o período não permitido, detecta o veículo fazendo a conversão proibida;
- na imagem registrada aparece o veículo fazendo a conversão proibida e a placa de regulamentação correspondente;
- o equipamento permite a programação de horário em que a fiscalização deverá ser ativada (para o caso de a conversão ser proibida apenas em determinados horários).

Quanto à geração de dados estatísticos o equipamento permitir no mínimo as seguintes funções diárias:

- Contagem contínua de todos os veículos que passarem pelo cruzamento;

Quanto ao processamento das informações o sistema permite:

- O sistema de processamento de imagens rejeita quaisquer imagens e dados que não tenham sua assinatura digital confirmada, garantindo sua integridade e características originais, além de evitar acesso não autorizado aos dados e imagens;
- O sistema de processamento das imagens possui função de identificação e registro de usuários, com controle de acesso e senhas protegidas;
- A imagem é armazenada pela **TALENTECH** para efeito de análise e backup (cópia de segurança), com qualidade compatível e boa visualização, para ser impressa nas Guias de NAI e NIP pelo DETRAN-MT;
- As imagens originais tornam-se imagens válidas ou inválidas em virtude de problemas de foco, iluminação, falha do equipamento, divergências de marca, placa, inconsistências, e/ou outros critérios adotados pelos agentes de trânsito do município;
- As imagens consideradas consistentes e referendadas pelos agentes de trânsito designados são utilizadas para a elaboração das Guias NAI e NIP.
- O sistema disponibiliza para os agentes de trânsito do município, em meio eletrônico, todas as imagens registradas por cada um dos equipamentos em operação, bem como arquivo contendo os números sequenciais e totalizados das infrações registradas por cada um dos equipamentos.

Os equipamentos ofertados possuem estrutura metálica rígida, projetadas a fim de evitar vandalismos. Tal estrutura passou por processo de galvanização e pintura a fim de retardar intempéries.

Não existem cabeamentos expostos entre as partes e componentes do equipamento.



Os equipamentos são aptos para funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada, 60hz, e tensão de entrada de 110/220 V, admitindo variação de 10% para mais ou para menos, oriunda da rede.

Os equipamentos possuem sistema de contingenciamento de energia para até 15 minutos e circuitos de proteção contra sub e sobretenção, assim como variações de corrente e descargas atmosféricas.

Os equipamentos são devidamente aterrados.

Em caso de falta de energia o equipamento retorna a sua operação normal no retorno desta sem que haja perda de dados, imagens e relógio.

Os equipamentos são baseados em tecnologia digital e com princípio de detecção por meio de sensor indutivo.

Os dados são disponibilizados de forma “online”

O sistema atende ao disposto nas Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Portarias do DENATRAN.

Nenhum equipamento entrou em operação, sem que fosse confirmado com o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, o atendimento às referidas exigências:

- Apresentação da AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (de acordo com a legislação vigente à época para Sistemas Automáticos Não Metrológicos) emitida pelo INMETRO.
- Apresentação LAUDO DE AFERIÇÃO emitido pelo INMETRO ou órgão por ele credenciado para a função de CONTROLE DE VELOCIDADE.

Possibilita a apresentação de imagens digitais, que permitam a identificação dos veículos para fins de autuação por desrespeito à velocidade permitida em até 3 (três) faixas de tráfego controladas.

Possibilita a detecção de veículos em até 3 (três) faixas de tráfego efetivamente controladas, armazenando em meio digital o número de veículos que passaram, com os dados relativos a horário dos mesmos, bem como apresentam nas imagens gravadas para cada infração, os seguintes dados:

Para as infrações de excesso de velocidade:

- Data (dia/mês/ano)
- Horário (hora/minuto/segundo)
- Local (código identificador do local e da faixa de rolamento do veículo infrator)
- Identificação do equipamento
- Número de ordem da foto
- Data da última aferição do equipamento
- Código do enquadramento da infração
- Velocidade permitida
- Velocidade considerada
- Velocidade medida.

Possibilita a coleta de dados relacionados ao fluxo de tráfego, a classificação por velocidade e volume de infrações por tipo, mesmo fora do horário programado para registro de infrações.



Processa o registro visual da infração de trânsito coletado de maneira a permitir o ajuste de brilho e contraste para melhorar a visualização da informação da placa do veículo infrator e a disponibilizar a imagem para impressão junto ao formulário específico aprovado pelo **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, com a possibilidade de obliteração da imagem do ocupante do veículo infrator de modo a garantir a privacidade dos mesmos;

O banco de dados do sistema de processamento tem a informação referente ao número de ordem e da data de cada uma das fotos registradas, de maneira a possibilitar uma transferência automática desses dados para os autos de infração e notificação a serem emitidos;

Possui aptidão para funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada, 60hz, e tensão de entrada de 110/220 V, admitindo variação de 10% para mais ou para menos;

Possui dispositivo de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica;

Retorno à operação normal automaticamente após interrupção de alimentação elétrica;

Manutenção de dados, imagens e relógio, mesmo na falta de energia elétrica. Os dados coletados pelo equipamento ficam armazenados e protegidos contra perdas;

É resistente a temperaturas ambientes de -10°C a + 55°C;

Possui estrutura resistente a vandalismo e intempéries, devidamente tratada contra oxidação;

Possui tecnologia digital para a captação da imagem dos veículos infratores, sendo que as imagens são enviadas ao **Município de Rondonópolis** em meio digital (CD) ou por outros meios autorizados pela fiscalização;

Possui circuito de controle protegido contra intempéries e interferências eletrostáticas de qualquer natureza;

Possui controle eletrônico por meio de microprocessador, com porta de comunicação de dados padrão RS-232, USB, Fibra ótica ou Ethernet;

Dispõe de recursos que possibilitem a detecção e controle de velocidade dos veículos que trafegam em até 3 faixas de tráfego da via na qual esteja instalado;

Em cada uma das imagens registradas é apresentado o tempo decorrido de vermelho em cronômetro com resolução de duas casas para minuto, duas casas para segundo e no mínimo uma casa para frações de segundo.

O sistema permite a detecção e registro da imagem de qualquer tipo de veículo motorizado;

Possibilita, sempre que desejado, a entrada em funcionamento em horário programado;

Possibilita o uso continuado para fins de registro de infrações durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;



Possibilita o funcionamento do sistema para teste e coleta de dados, sem a sinalização, por sete dias antes do funcionamento efetivo;

Os equipamentos funcionam online interligados por uma rede TCP/IP enviando em tempo real imagens e dados.

Os equipamentos são ser capazes de:

- Detectar e registrar os veículos que avancem o sinal vermelho do sistema semafórico;
- Detectar os veículos que parem sobre a faixa de pedestre;
- As imagens registradas pelos equipamentos permitem a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo infrator, de modo a configurar-se um Auto de Infração de Trânsito (AIT), conforme estabelecido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções posteriores.
- Todas as imagens referentes a infrações, no momento de sua captura, são armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro, comprovado através de laudo de instituições privadas ou públicas, fundações de pesquisas nacionais ou internacionais, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo.

Os equipamentos detectam os veículos em todas as faixas de tráfego efetivamente controladas, armazenando em meio digital o número de veículos que passaram pelo ponto monitorado, com os dados relativos ao horário dos mesmos, bem como apresentar nas imagens gravadas para cada infração de Avanço de Semáforo e Parada sobre Faixa:

- Data (dia/mês/ano)
- Horário (hora/minuto/segundo)
- Local (código identificador do local e da faixa de rolamento do veículo infrator)
- Identificação do equipamento
- Número de ordem da foto
- Tempo decorrido de sinal vermelho
- Código do enquadramento da infração
- Número/validade do Selo que cumpre a Portaria 201/06 do INMETRO

O sistema permite o processamento da imagem coletada de maneira a corrigir ajuste de brilho e contraste para melhorar a visualização da informação da placa do veículo infrator permite a obliteração da imagem dos ocupantes do veículo infrator de modo a garantir a privacidade dos mesmos;

Quanto ao que diz respeito às imagens capturadas e apresentadas, o equipamento apresenta:

- Imagem focada na traseira do veículo de como a registrar a placa para uso no auto de infração.
- Imagem do bloco semafórico mostrando a transgressão do sinal vermelho do veículo

Quanto à função dos equipamentos no tocante ao registro de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre o equipamento:



- Possibilita o registro, armazenamento em memória de massa e disponibiliza imagens digitais de avanço do sinal vermelho ou parada sobre a faixa de pedestres com imagens dos veículos em suas faixas de rolagem e do foco semaforico de modo a evidenciar a condição dos sinais luminosos;
- Apresenta a gravação das imagens dos eventos ocorridos, juntamente com as informações de data, hora, local, tempo de vermelho do cruzamento, momento da infração e demais dados requeridos pela legislação atualmente em vigor;
- O equipamento permite disponibilizar na imagem, o tempo de vermelho em cronômetro com resolução de duas casas para minuto, duas casas para segundo e destacar na imagem por meio de um marcador qualquer momento em que o veículo é detectado com o semáforo em vermelho;
- O equipamento possibilita a geração de imagens com um nível de clareza que permita o analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres da placa de registro do veículo para fins de autuação por avanço do sinal vermelho ou parada sobre a faixa de pedestre, das faixas de tráfego monitoradas e determinar o tempo de vermelho em que a infração foi cometida;
- Possibilita que seja visto nos momentos antes e depois do evento momentos de verde e ou amarelo que façam parte ao complemento da infração (antes do período em que o semáforo passa para vermelho), e apresentando momentos de verde no pós-evento (após o período em que o semáforo esteve em vermelho) para fins de análise de acidentes ocorridos no cruzamento;
- Os equipamentos possibilitam o armazenamento de cada evento, em um só arquivo digital criptografado, não sendo possível individualizar o arquivo de imagens, texto etc;

Quanto à geração de dados estatísticos o equipamento permite no mínimo as seguintes funções diárias:

- Contagem contínua de todos os veículos que passarem pelo cruzamento, totalizadas em períodos de 15 minutos para cada uma das faixas monitoradas nas 24 horas do dia cumulativamente;

Quanto ao processamento das informações o sistema permite:

- A inclusão de códigos dos autos de infração e guias de notificação no arquivo de veículos infratores e a identificação do agente fiscalizador de trânsito, responsável pela supervisão da operação dos equipamentos;
- O sistema de processamento de imagens rejeita quaisquer imagens e dados que não tenham sua assinatura digital confirmada, garantindo sua integridade e características originais, além de evitar acesso não autorizado aos dados e imagens;
- O sistema de processamento das imagens possui função de identificação e registro de usuários, com controle de acesso e senhas protegidas;
- A imagem é armazenada pela **TALENTECH** para efeito de análise e backup (cópia de segurança), com qualidade compatível e boa visualização, para ser impressa nas Guias de Notificação de Autuação / Penalidade;
- As imagens originadas tornam-se imagens válidas ou inválidas em virtude de problemas de foco, iluminação, falha do equipamento, divergências de marca, placa, inconsistências, e/ou outros critérios adotados pelos agentes de trânsito do município;



- As imagens consideradas consistentes e referendadas pelos agentes de trânsito designados são utilizadas para a elaboração das Guias de Notificação da Autuação / Penalidade.
- O sistema disponibiliza para os agentes de trânsito do município, em meio eletrônico, todas as imagens registradas por cada um dos equipamentos em operação, bem como arquivo contendo os números sequenciais e totalizados das infrações registradas por cada um dos equipamentos.
- A central de trânsito é equipada com servidores e banco de dados do sistema da **TALENTECH** que permitir a elaboração dos autos de infração e das notificações de autuação e penalidade, com base nos registros de infrações e no Cadastro de Veículos e Proprietários.

Os equipamentos possuem estrutura metálica rígida, projetadas a fim de evitar vandalismos. Tal estrutura passou por processo de galvanização e pintura a fim de retardar intempéries.

Não existem cabeamentos expostos entre as partes e componentes do equipamento.

Os equipamentos são aptos para funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada, 60hz, e tensão de entrada de 110/220 V, admitindo variação de 10% para mais ou para menos, oriunda da rede.

Os equipamentos possuem um sistema de contingenciamento de energia para até 15 minutos e circuitos de proteção contra sub e sobretenção, assim como variações de corrente e descargas atmosféricas.

Todos os equipamentos possuem aterramento adequado.

Em caso de falta de energia o equipamento é capaz de retornar a sua operação normal no retorno desta sem que haja perda de dados, imagens e relógio.

Os equipamentos são baseados em tecnologia digital e com princípio de detecção por meio de sensor indutivo.

Os dados são disponibilizados de forma “online”

EQUIPAMENTO ELETRÔNICO LOMBADA – DISPLAY

Os arquivos dos registros de dados e imagens dos veículos infratores são de forma eletrônica.

Os registros eletrônicos são gravados em drive com aplicativo codificado, de forma que, os dados e imagens originais, não podem ser alterados sob nenhuma hipótese.

As imagens são criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro, comprovado através de laudo de instituição privada ou pública, fundação de pesquisa, etc, nacionais ou internacionais, que impeça qualquer tentativa de adulteração e que somente podem ser visualizadas por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo o seu sigilo.

Foi fornecido ao **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** o aplicativo decodificador, bem como disponibilizado o hardware adequado para a transferência e gravação dos dados e imagens, em CDROM não regravável.



O equipamento possui laudo de aferição individual emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos pelo CONTRAN e legislação metrológica em vigor;

O equipamento realiza o monitoramento da velocidade dos veículos trafegando na sua área de abrangência;

O equipamento distingue veículos pequenos e de grande porte, inclusive motos, e fiscalizar 2 (dois) diferentes limites de velocidade, conforme estabelecido no CTB.

O equipamento opera em modo fixo, instalado à margem das pistas. O “Projeto de Instalação” foi previamente submetido à aprovação pela Prefeitura onde foram contemplados aspectos referentes à segurança de tráfego, sinalização de tráfego e questões ambientais.

O equipamento permite realizar configurações e ajustes remotos como luminosidade das imagens, acerto do relógio, etc.

O equipamento grava os dados relativos à velocidade de todos os veículos que passam pela sua área de supervisão e são discriminados por categoria classificados por velocidade (de 1 a 180 km/h). A capacidade de armazenamento de gravação é compatível com a capacidade da pista monitorada;

O equipamento detecta falhas em qualquer um dos módulos do equipamento;

O equipamento verifica a consistência dos parâmetros operacionais;

O equipamento grava todos os dados relativos ao registro da infração, em meio que permite transferir esses dados para outro sistema, sem necessidade de remoção do equipamento. A capacidade de gravação é compatível com a capacidade de armazenamento de imagens.

A imagem registrada pelo equipamento permite a perfeita identificação do veículo infrator, quanto à sua marca, modelo, placa e do local da ocorrência.

O equipamento detecta a passagem de todos os veículos, quantificando e armazenando o número de veículos que passam com os dados relativos ao horário e velocidade dos mesmos, bem como apresenta nas imagens transferidas para a tela do computador os seguintes dados:

- a) Data (dia/mês/ano);
- b) Horário (hora/ minuto/ segundo);
- c) Local (código identificador do local);
- d) Descrição do local onde o equipamento está instalado, independente por faixa de rolamento com no mínimo 30 (trinta) caracteres para cada faixa;
- e) Velocidade do veículo detectado (Km/h);
- f) Número de ordem da imagem;
- g) Velocidade permitida para o local (km/h);
- h) Velocidade considerada (km/h) conforme legislação CONTRAN e INMETRO;
- i) Número de Série do Equipamento;
- j) Data de aferição;
- k) Nome da imagem gravada na mídia magnética;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.245 de 18 de julho de 2018, quarta-feira.

O equipamento possibilita a conexão direta, sem equipamento intermediário (notebook, laptop, PDA e outros), de um monitor de vídeo onde sejam apresentados, para cada veículo que for registrado, os seguintes dados:

- a) faixa de rolamento em que o veículo passou;
- b) primeira velocidade medida;
- c) segunda velocidade medida;
- d) a diferença entre as duas velocidades citadas acima;
- e) a classificação do tamanho do veículo (moto, pequeno, médio e grande);
- f) se foi “fotografado” ou não;

O equipamento permite registros de imagens consecutivas em intervalo mínimo de 0,50 segundo.

O equipamento possui capacidade de registrar veículos que trafeguem paralelamente em situação de infração em todas as faixas monitoradas;

A capacidade mínima de registros, sem necessidade de troca do elemento de gravação, é superior a 5.000 (cinco mil) registros.

O equipamento é dotado de flash, com o objetivo de prover a iluminação necessária para condições de pouca luz natural. Sua vida útil é superior a 50.000 (cinquenta mil) disparos. O flash não ofusca a visão dos condutores que trafegam pela pista, nos dois sentidos de tráfego.

O equipamento verifica a quantidade de registros que faltam para o esgotamento de sua capacidade de armazenamento;

O equipamento disponibiliza outros comandos que permitem ao operador avaliar as condições do equipamento.

Durante a programação é possível a visualização dos parâmetros anteriormente programados;

O preenchimento dos parâmetros operacionais é obrigatório;

A consulta a parâmetros operacionais não interrompe a operação normal do equipamento.

Apresenta sinalização luminosa quando qualquer parâmetro estiver fora do estado que se encontrava em operação.

O equipamento possui a função teste de lâmpada, que permite o acendimento simultâneo de todos os seus indicadores bem como do display.

O operador visualiza com facilidade, seus indicadores e display;

O equipamento possui:

- a) Dispositivo luminoso amarelo piscante, com funcionamento ininterrupto que tem como função informar a sua condição;



- b) Características físicas que possibilite ser facilmente identificável a distância mínima de 100 (cem) metros, a partir do ponto em que estiver instalado;
- c) Dispositivo luminoso verde acionado automaticamente quando detectado um veículo trafegando dentro do limite de velocidade permitida;
- d) Dispositivo luminoso alaranjado acionado automaticamente, quando for detectado um veículo trafegando acima da velocidade permitida;
- e) Dispositivo de alarme automático que indica o cometimento de infração;
- f) Mostrador visível a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas pelos condutores e pedestres, de acionamento eletrônico automático, indicando a velocidade dos veículos fiscalizados, visível inclusive a noite.

EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DO TIPO PORTÁTIL “PISTOLA”

O equipamento medidor de velocidade é do tipo portátil e contém tripé.

De acordo com a Resolução nº 396/2011, entende-se por medidor portátil aquele medidor de velocidade direcionado manualmente para o veículo alvo.

O equipamento disponibilizado medidor de velocidade devidamente aprovado pelo INMETRO. A **TALENTECH** apresentou os documentos comprobatórios emitidos pelo INMETRO.

TIPO DE PISTAS:

Os equipamentos destinados ao sensoriamento e registro de infrações de trânsito relativo ao excesso de velocidade atendem aos tipos de pistas de tráfego abaixo:

- a) Para aplicação em vias de mão única com uma ou mais faixas de rolamento;
- b) Para aplicação em vias de mão dupla, dotadas, cada uma de uma ou mais faixas de rolamento para cada sentido, sem canteiro central;

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS E OBRIGATÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS:

Com o objetivo de monitorar a velocidade limite de uma via, os equipamentos apresentam, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

- a) Facilidade de deslocamento entre locais a serem fiscalizados, não podendo demandar período superior de 5 (cinco) minutos para a sua montagem ou desmontagem em cada local de trabalho;
- b) São resistentes a intempéries, vibrações e choques;
- c) O equipamento é do tipo pistola e possui mira ótica acoplada a sua unidade com indicação da posição do feixe laser;
- d) Permite ser operado dentro ou fora de viaturas estacionadas não requerendo modificações em sua montagem;



- e) Controle eletrônico através de microprocessador/micro controlador;
- f) Possibilita a operação do equipamento em campo de maneira contínua por pelo menos 10 (dez) horas sem troca de bateria;
- g) O equipamento é alimentado por bateria integrada ao conjunto, não sendo aceita conexão de baterias externas por meio de cabos, sendo vedado o uso de baterias do tipo automotivas. As baterias utilizadas pelo equipamento podem trabalhar e ou serem armazenadas e transportadas em qualquer posição;
- h) Possui recarregador de bateria operando com tensão de alimentação de 110/220VCA (automático);
- i) Registra imagens dos veículos que ultrapassem a velocidade programada pelo equipamento;
- j) Capacidade de capturar veículos trafegando de 0 Km/h e 280 Km/h;
- k) O equipamento possui GPS integrado à sua unidade;
- l) As imagens dos veículos infratores capturados pelo equipamento são coloridas, digitais e criptografadas com no mínimo 512 bits, já no momento e local de fiscalização, impedido desta forma que sejam adulterados pelos operadores;
- m) Além da imagem utilizada para a autuação, o equipamento também gera vídeo do momento do cometimento da infração, que será gravado posteriormente em mídia digital para quaisquer conferências.
- n) A **TALENTECH** disponibiliza uma estrutura de operação para processar os registros de infração de trânsito capturados, e também efetuar os seguintes serviços complementares:
 - a) Cadastramento, atualização e processamento de autos de infração e notificação;
 - b) Controle sequencial do auto de infração/notificação; armazenamento dos autos de infração/notificação e imagens em memórias de massa que permita recuperação rápida a partir da data e número de placa, ou local e número de placa;

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:

O equipamento permite a captura e registro da imagem de um mesmo veículo pela dianteira e traseira, sem a necessidade de ser reprogramado ou reinstalado;

Permite capturar qualquer tipo de veículo identificando-os individualmente mesmo que estejam trafegando em bloco ou em paralelo sem o uso de gabaritos e/ou sujeitos a interpretação humana, desde que haja abertura o suficiente para operação do sensor;

O equipamento permite percorrer sequencialmente em campo as imagens capturadas em sua própria unidade de processamento;

Permite a visualização de imagens ao vivo em sua tela, além de armazenamento para impressão;

O equipamento quando em operação em vias de sentido duplo de circulação, monitoram os dois sentidos para captura dos veículos em aproximação e distanciamento, sendo que, as imagens capturadas em distanciamento são precedidas de um sinal negativo (-), enquanto as imagens em aproximação são precedidas de um sinal positivo (+);

O equipamento permite operação sobre viadutos, passarelas, pontes e outros pontos distantes da faixa de rolamento;



O equipamento tem a capacidade de individualizar e distinguir veículos pequenos de grandes, e automaticamente selecionar os limites de velocidades máximas permitidas para os locais;

Permite ser operado em condições climáticas (chuva) moderada e em locais adversos, bem como, em túneis e dentro de veículos estacionados;

A detecção e a captura dos registros é feita para qualquer tipo de veículo: automóveis, caminhões, motos, ônibus e outros;

A imagem capturada pelo equipamento apresenta nitidez o suficiente para identificação da placa em distância superior a 80 (oitenta) metros e com nitidez para a impressão, envelopamento e postagem aos infratores;

O peso máximo do equipamento incluindo cabos e baterias não excede a 1,7 Kg;

O equipamento possui teclado do tipo “*touch-screen*” e retro-iluminado;

O equipamento possui recurso de zoom digital através de um simples toque na tela ou teclado permitindo ampliar determinadas regiões do veículo infrator.

IMAGEM REGISTRADA PELO EQUIPAMENTO:

A imagem registrada pelo equipamento permite a perfeita identificação visual da cor e da placa do veículo infrator, objetivando a impressão, envelopamento e postagem;

Além do indicado no subitem anterior, são registrados na imagem todos os dados referentes à infração cometida: a data, o local, o horário, a velocidade máxima regulamentada da via (e para cada tipo de veículo quando os limites forem diferenciados), identificação do órgão autuador, a velocidade do veículo em situação de infração (medida pelo aparelho), a identificação do equipamento que registrou a infração, bem como, a sua data de verificação (aferição) conforme estabelecido pela Resolução do CONTRAN;

Todas as informações citadas anteriormente, inclusive às datas e as horas estão obrigatoriamente grafadas em Português, no padrão brasileiro;

Não é realizado nenhum tipo de edição na imagem digital registrada originariamente e em suas cópias. A **TALENTECH** dispõe de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas por meio digital;

O equipamento indica na imagem do veículo infrator a velocidade e a distância do veículo, bem como, alça de mira evidenciada no veículo infrator, para evitar contestações quanto ao veículo infrator;

A **PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS** forneceu o “*layout*” dos Arquivos de Dados de Infrações definidos pelo **DETRAN-MT** e entregou à **TALENTECH**. O “*layout*” fornecido poderá sofrer alterações, no decorrer da contratação, conforme julgado pela **PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS**.



ACESSÓRIOS E COMPONENTES AUXILIARES:

Cada equipamento possui no mínimo os seguintes componentes:

- a) Maleta de transporte e armazenamento resistente a choques e intempéries preservando a integridade física do equipamento em seu interior;
- b) Tripé para sua operação;
- c) De fácil manuseio para instalação, operação e armazenamento, de forma a facilitar o deslocamento de um local para outro;
- d) O equipamento e seus acessórios são compacto possível de forma a facilitar o seu transporte até mesmo em veículos do tipo motocicleta.

AFERIÇÃO INMETRO:

- a) Os equipamentos foram fornecidos com a devida aferição pelo INMETRO; atendendo a Portaria nº 115 do INMETRO. Todo o equipamento possui Laudo de Comprovação de Aferição Individual emitido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- b) É de inteira responsabilidade da **TALENTECH**, o fornecimento dos equipamentos devidamente aferidos, bem como, todos os custos e despesas relativos à aferição dos mesmos durante a vigência da garantia;
- c) A periodicidade das aferições atende a Deliberação nº 038 de 11 de Julho de 2003 do CONTRAN, ou seja, 12 (doze) meses; ou quando notada alguma irregularidade no funcionamento do equipamento em questão, que não possa ser reparada sem a retirada do lacre do INMETRO.

RESOLUÇÕES / LEGISLAÇÕES VIGENTES:

Os equipamentos atendem integralmente aos requisitos estabelecidos na Deliberação nº 038/2003 do CONTRAN de 11 de Julho de 2003 e legislação vigente, bem como, as outras resoluções ou legislações eventualmente emitidas por esse Órgão e que digam respeito ao equipamento objeto deste edital.

SISTEMA DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS – FIXO.

Características específicas e funcionais:

- a) O sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – PMV – tem a finalidade de apresentar e antecipar aos usuários do sistema viário informações específicas de interesse de tráfego na área de abrangência do sistema viário do **Rondonópolis** informações estas que são geradas no ambiente de monitoramento de tráfego ou localmente em cada equipamento, conforme necessidade na operação.
- b) Os PMVs constituem-se em uma ferramenta útil para a orientação objetiva de alternativas aos motoristas em trânsito, trazendo uma consequente melhoria da fluidez do tráfego, nas situações de incidentes de tráfego e de obras de manutenção viária, e visando reduzir o efeito destes;



- c) Os painéis de mensagens disponibilizados utilizam tecnologia de LED (diodos emissores de luz) organizados em uma matriz completa (“full-matrix”) para a exibição de mensagens e de pictogramas.
- d) A **TALENTECH** detalhou as características técnicas e os recursos disponíveis de hardware e software no sistema de PMV, bem como os seus modos de funcionamento.

FILOSOFIA DE OPERAÇÃO:

- a) Em condições normais de funcionamento, o computador do ambiente de monitoramento de tráfego possibilita obter periodicamente as condições operacionais de cada um dos painéis de mensagens a ele conectado, reportando as anomalias ou falhas de qualquer PMV;
- b) Todas as ações de controle são iniciadas tanto pelo computador da sala de controle, a partir de comandos e ajustes introduzidos diretamente pelo operador, ou pré-agendados.
- c) Durante o período inicial de operação, o conteúdo das mensagens é de caráter informativo e específico para os pontos pré-determinados da via e definido de comum acordo entre o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** e a **TALENTECH**, sendo que a empresa contratada implementou conforme a especificação, auxiliando assim na criação de biblioteca de mensagens adequada às necessidades.
- d) Os painéis de mensagens disponibilizam três tipos de armazenamento de mensagens:
 - Mensagens Pré-Gravadas: o operador seleciona, dentre as mensagens previamente gravadas, aquelas que são apresentadas no painel, definindo sua sequência de duração;
 - Mensagens Semi-Gravadas: o operador completa as informações das mensagens pré-gravadas;
 - Mensagens Instantâneas: a mensagem é formulada e criada pelo operador e enviada ao painel para veiculação instantânea.

Macro-funções:

- O PMV dispõe de recurso que permite ao ambiente de monitoramento de tráfego visualizar a configuração dos comandos e mensagens variáveis, bem como verificar, a qualquer momento, as mensagens veiculadas;
- O PMV dispõe das seguintes macro funções:
 - Supervisiona o estado operativo e o conteúdo instantâneo das mensagens;
 - Permite que o operador do ambiente de monitoramento de tráfego redija e envie mensagens, orientando e informando os motoristas sobre situações específicas do trânsito;
 - Permite o envio de mensagens pré-agendadas.
- A base informativa é definida conjuntamente entre **Município de Rondonópolis** e a **TALENTECH**, resultando em documentação específica aprovada pela Prefeitura e fornecida pela **TALENTECH**.



Modos de Funcionamento:

a) O sistema PMV dispõe quatro níveis/modos de funcionamento:

- Mensagens rápidas: Somente opera mensagens disponíveis na biblioteca, configuradas como mensagens rápidas;
- Usuário: Cria e utiliza mensagens da biblioteca e cenários, verifica informações básicas do painel;
- Supervisão: Adiciona mensagens rápidas, cria usuários e mensagens e opera mensagens pré-agendadas;
- Administração: Acesso a todas as configurações e funções do painel.

Recursos Operacionais:

a) Para a execução das macro funções, o sistema PMV possui os seguintes recursos operacionais:

- O PMV exibe linhas de caracteres de texto ou pictogramas em cor âmbar e permite a exibição de pictogramas e mensagens, nos modos: normal e piscante (“flash”), alternância de mensagens, pictogramas e entre mensagens e pictogramas;
- Em termos de modos de exibição, o sistema PMV permite a programação da duração e frequência das mensagens em modo normal e piscante, neste caso com variações entre 1 e 10 segundos por quadro, bem como da intensidade luminosa das linhas de mensagem em modo automático;
- A intensidade luminosa do PMV se adequa automaticamente às condições locais da luz ambiente, assegurando visibilidade e legibilidade excelentes em quaisquer condições meteorológicas do dia ou da noite, inclusive nos estágios intermediários (nascer e pôr do sol);
- Em termos de conteúdo de mensagens, é possível programar e/ou pré-programar mensagens e pictogramas tanto a partir do computador central como a partir de um microcomputador com comunicação.
- É possível pré-programar sequências de mensagens para comunicações compatíveis com quaisquer incidentes (ex.: acidentes, engarrafamentos, obras, etc.);
- O suporte gráfico de Interface Homem Máquina – IHM segue o padrão de interface suportado por janelas tais como Windows, Linux e MAC OS;
- A comunicação com o operador através da IHM é amigável com janelas autoexplicativas;
- As janelas do sistema de controle de interação com os PMVs, permitem:
 - Visualizar a mensagem sendo apresentada;
 - Visualizar todas as mensagens pré-gravadas disponíveis;
 - Visualizar e editar todas as mensagens semi-gravadas disponíveis;
 - Redigir mensagens instantâneas;
 - Adicionar mensagens pré ou semi-gravadas ao banco de dados;
 - Estabelecer conexão para comunicação com os painéis;
 - Carregar mensagens nos painéis para apresentação imediata;
 - Selecionar a duração das mensagens.



Sistema de comunicação:

- A comunicação do sistema PMV prevê que os painéis possam ser interligados a um servidor central no ambiente de monitoramento de tráfego por intermédio de enlaces de comunicação baseados em tecnologia “sem fio” (wireless), sendo que a referência de desempenho será dada pela telefonia celular na classe de serviço GPRS, sendo aceitável outra classe de serviço sem fio de desempenho equivalente ou superior;
- A conexão com o servidor central, por sua vez, será feita individualmente com cada um dos PMV's, com opções de comunicação através de portas dedicadas de comunicação serial, USB e rede/MT45, do servidor central com cada um dos equipamentos;
- A comunicação entre os painéis e o ambiente de monitoramento de tráfego é realizada através de tecnologia sem fio (“wireless”) nos padrões de telefonia celular (GPRS, EDGE, 1xRTT, HSDPA, WCDMA, etc) e nos padrões de antena 800x (Wi-Fi, Wi-Max). Não permitindo a recepção livre e pública do conteúdo transmitido no canal de comunicação.

Outras características técnicas:

- O PMV é projetado para implantação externa junto às vias de tráfego, em situação de ambiente aberto (outdoor), com exposição a intempéries, suportando uma temperatura ambiente externa na faixa de 0°C a 74°C, insolação direta e umidade relativa do ar máxima de 90%, sem condensação. O PMV é estanque a água, tanto de chuva quanto de jato de lavagem e limpeza;
- O PMV possibilita a operação contínua, durante 24 horas por dia. As mensagens apresentadas pelos painéis são visíveis tanto de dia como durante a noite, mesmo sob condições adversas, tais como chuva, tempo instável, sob incidência direta de sol, sob neblina ou demais situações climáticas;
- O PMV possibilita a apresentação, no seu modo alfanumérico, de até 3 (três) linhas contíguas de informações, usando a fonte de caracteres padrão. Permite a apresentação de caracteres da língua portuguesa com seus respectivos acentos;
- O PMV é modular e constituído de módulos totalmente intercambiáveis entre si, permitindo a reposição de módulos, caso necessário. Permite manutenção total de seus módulos, entretanto, com total hermeticidade do seu interior.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E FUNCIONAIS DO PAINEL DE MENSAGENS VARIÁVEIS MÓVEL.

Os PMVs são ser projetados para implantação externa junto às vias de tráfego, em situação de ambiente aberto (outdoor), com comandos através de servidor central ou localmente.

O PMV é estanque a água, e a intempéries.

As mensagens apresentadas pelos painéis são visíveis tanto de dia como durante a noite, mesmo sob condições adversas, tais como chuva, tempo instável, sob incidência direta de sol, sob neblina ou demais situações climáticas. Para tanto, o painel dispõe de um sensor fotocromático que possibilita o ajuste de luminosidade de acordo com a incidência ou não de sol nos mais variados momentos do dia, possibilitando assim a operação contínua do mesmo.



Os painéis deverão ser gráficos e possibilitar a apresentação, no seu modo alfanumérico, de até 4 (quatro) linhas contíguas de informações, usando a fonte de caracteres padrão.

Permitem a apresentação de caracteres da língua portuguesa com seus respectivos acentos.

São ser construídos com elementos luminosos do tipo Diodos Emissores de Luz – “LED”.

Foram fornecidos conjuntos estruturais completos para a sustentação dos painéis, compostos, basicamente, pelos elementos necessários à sustentação, fixação e posicionamento dos painéis de mensagens variáveis móveis sobre a via pública, bem como transporte dos mesmos rigidamente fixados às carretas tipo reboque.

As carretas – reboques estão licenciadas e emplacadas pelos órgãos Estaduais responsáveis DETRAN.

Os equipamentos PMV´s operaram totalmente com energia solar.

SISTEMA MÓVEL DE MONITORAMENTO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS.

Sistema de Monitoramento

Sistema de Monitoramento o conjunto de todos os componentes (câmeras, unidades de transmissão, links, unidades de pré-processamento, baterias auxiliares, controle, além da própria motocicleta) necessários para a captação e transmissão de dados e vídeos, em tempo real para o Centro de Operações Integradas. Para fins de monitoramento em tempo real o sistema deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

O monitoramento visual através das imagens coletadas pelas Unidades Móveis de Monitoramento (MOTOS) e transmitidas ao Centro de Operações Integradas (COI) permitindo o acompanhamento do fluxo de tráfego nas vias da cidade, operações de campo e situações de emergência, permitindo a tomada de decisão de forma mais rápida e eficaz.

Características

O Sistema de Monitoramento é composto pelos seguintes itens:

a) Unidade Móvel de Monitoramento (MOTOCICLETA)

Como item fundamental do sistema, utilizou-se motocicletas como meio de fixação e locomoção de todos os equipamentos videomonиторamento embarcado.

Considera-se como Unidade Móvel de Monitoramento (MOTO) uma motocicleta customizada para a captação e transmissão de imagens como deslizamentos, enchentes, tráfegos intensos.

A segurança e dirigibilidade da motocicleta não poderá, em hipótese alguma, ser afetada pelo acréscimo de todo o equipamento embarcado.



A motocicleta entregue foi 0 (zero) km, com central traseiro, haste flexível anti-linha de pipas, e ser adesivada e/ou pintada nas cores e identificações padronizadas.

A transmissão da Unidade Móvel de Monitoramento (MOTO) para o Centro de Operações Integradas operará com resolução mínima de 320x240, 16 (dezesesseis) milhões de cores e taxa de transferência igual ou superior a 500 kbps (kilobits por segundo).

Possui comunicação de rádio entre o motociclista e o Centro de Operações Integradas, por tecnologia iDEN ou similar.

Possui aptidão para funcionar com alimentação elétrica em corrente alternada, 60Hz±5%, e tensão de entrada de 110/220V, ±10%e/ou corrente contínua de 12V, ±10%.

Tem dispositivo de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica.

Tem circuito de controle protegido contra intempéries e interferências eletrostáticas e eletrostáticas de qualquer natureza.

Possui proteção que permite ao equipamento funcionar em sua plena capacidade e qualidade de imagens em casos de intempéries climáticas.

Capacidade de operação em modo autônomo através de nobreak e/ou baterias de no mínimo 1(uma) horas.

Resistência a temperatura ambiente de -10c a +55c.

O equipamento permite o controle remoto completo durante a captação das imagens, inclusive durante o deslocamento do veículo, a partir do Centro de Operações Integradas e/ou outros locais a serem determinados pela Fiscalização.

A moto permite o desacoplamento do equipamento de captação e transmissão, permitindo ao operador local uma maior mobilidade com o deslocamento de forma autônoma no perímetro do evento para captar detalhes específicos importantes nas tomadas de decisão pelo Centro de Operações Integradas.

Os vídeos coletados pelo equipamento deverão ficar armazenados e protegidos contra perdas em um servidor por até 30 (trinta) dias.

Possui câmera com visão noturna para a captação de imagens em locais de pouca iluminação.

Como característica física possui suporte em forma de pedestal na Unidade Móvel de Monitoramento para fixação da câmera.

Câmeras Móveis de Monitoramento



Possui características funcionais que possibilitam o monitoramento remoto e gravação de imagens.

Visualizar as imagens em 60° do ponto instalado.

Permiti o controle remoto completo PTZ (pan-tilt-zoom), em tempo real a partir do Centro de Operações Integradas (COI).

Permiti giro de câmera de aproximadamente 180° na vertical.

Permiti o modo de controle da câmera direto pelo operador ou automática via software.

Cada Unidade Móvel de Monitoramento (MOTO) possui uma câmera móvel acoplada com o objetivo de monitoramento visual remoto, permitindo captação das imagens coloridas em 360°, em tempo real, conforme descrições abaixo:

Possui rastreamento de MOTO via GPS (Global Positioning System) ou LBS (location-based service), com informações em tempo real.

As imagens geradas pelas câmeras da MOTO são disponibilizadas ao Centro de Operações Integradas (COI) da CONTRATANTE via Internet, (3G/4G) sendo coloridas e digitais, com no mínimo 29 (vinte e nove) frames por segundo, possibilita ainda a sua gravação em modo digital.

Capacidades de retransmissão das imagens geradas para dispositivos movem portáteis, incluindo plataformas J2ME, ou similar, com retardo máximo de 20 (vinte) segundos.

As imagens são acessadas pelo COI através da Internet (interface conectada ao Centro de Processamento utilizando o meio de conexão necessário para o suprimento satisfatório da funcionalidade descrita neste documento.

SISTEMA DE FLUXO VEICULAR ON-LINE E ESTATÍSTICA.

Foi fornecido uma solução de monitoramento de trânsito que consiste na captação de dados “em campo”, in loco, e sua transferência para a central da Prefeitura e aos Painéis de Informações, o cálculo de consolidação dos dados e transformação em informações úteis à gestão de trânsito.

Permite o acompanhamento e avaliação do fluxo de tráfego com registros unitários de passagem dos veículos, identificando data, hora, velocidade, tamanho, velocidade média, somatório de veículos e percentagem de ocupação da via. Estas informações são coletadas e transmitidas em tempo real, on-line, para a central que tem disponíveis ferramentas de emissão de relatórios para análise e tomadas de decisões. Possibilita, ainda, a classificação de situação do trânsito, classificando-a em “boa”, “regular”, “lenta”, “ruim” e “congestionada”.

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA.

O sistema compreende:

Coleta de dados 24(vinte e quatro) horas ininterruptas.



O detector de velocidade registra a data, a hora, o minuto, a velocidade, e identifica o porte veicular de todos os veículos passantes nas faixas da seção monitorada.

A transferência dos dados on-line, para a Central de Processamento, permitindo a geração de dados estatísticos como a velocidade média, porcentagem de ocupação e quantidade de veículos que passaram.

Estes dados são utilizados num intervalo máximo de 15 (quinze) minutos, permitindo que seja informada a situação do trânsito. Exemplo: “regular”, “lenta”, “congestionada”, etc.

Dados históricos armazenados são guardados para consulta.

Os dados são disponibilizados na WEB

Os dados são tratados por seção, grupo de seções e áreas.

Cada área (macro área) é dividida em micro áreas, também divididas em grupos de seções até atingir a menor visão para obter a seção especial.

A visualização por área/seção é:

- a) A simulação de carros representa a situação real da via, com identificação do local, data, hora (da última atualização), fluxo, velocidade média (km/h), percentual de ocupação (%), classificação do trânsito identificada pela cor e link para dados estatísticos acerca do ponto.
- b) Os dados estatísticos são apresentados conforme segue:
 - Tabela de distribuição por faixa de velocidade, apresentada no intervalo de hora a hora com total de cada faixa separada de 10 em 10 Km/h e total do intervalo.
 - Gráfico de distribuição de ocorrências por faixa de velocidade.
 - Gráfico de total de veículos apresentado por quantidade, no intervalo de minuto a minuto ou outro período selecionado.
 - Gráfico de total de veículo por porte veicular, apresentado por quantidade, no intervalo de minuto a minuto, ao longo do período.
 - Gráfico de “Velocidade Média”, apresentado pela velocidade (Km/h), no intervalo de minuto a minuto ao longo do período.
 - Tabela de “Taxa de % de Ocupação da Via”, demonstrando o percentual de densidade do trânsito.
 - Tabela de “Distribuição por Porte veicular”, apresentada no intervalo de hora a hora com o total de cada uma e o total do período.
 - Gráfico de “Ocorrência por Porte Veicular”, demonstrando o percentual de ocorrência no período.
 - Histórico do local na última hora.
- c) A visualização é apresentada por mapa / seção, sendo o mapa total da área monitorada dividida em macros áreas.
- d) Cada macro área é dividida hierarquicamente em micro áreas, tantas quantas forem necessárias até alcançar a seção desejada.



- e) Todas as seções monitoradas estão presentes no mapa, o que permite a visão do todo com todas as seções juntas.
- f) O controle / relação de dependência entre as seções é mostrado:
 - Quando uma seção altera seu status, ou seja, a situação do trânsito sofreu alteração, mudou de cor, o sistema emite um alerta sonoro;
 - Todas as demais seções correlacionadas são visualizadas;
 - O sistema informa os pontos dependentes, inter-relacionados para cada seção em estado de alerta.
 - O controle do evento, uma vez que a velocidade média está abaixo de uma determinada velocidade limite;
 - Nos painéis eletrônicos, dispostos ao longo da via, entre as seções, avisos de redução de velocidade ou rota alternativa devido à mudança de status da seção à frente, evitando desta forma o congestionamento.

SISTEMA DE GESTÃO DE INCIDENTES

Descrição Funcional e Operacional

O sistema suporta o gerenciamento de incidentes de alto nível e sofisticado com as seguintes características:

- a) O sistema permite programar o momento em que os incidentes são trazidos à atenção dos operadores e de registrar as informações sobre incidentes. Estes incidentes registrados estão, então, disponíveis para serem validados e classificados.
- b) A interface do sistema indica a posição do incidente no mapa, e o seu acionamento pelo mouse mostra através de quadros as informações sobre o incidente.
- c) O sistema suporta uma arquitetura de múltiplos clientes, de modo que o processo para registro e tratamento do incidente, sua validação, classificação, resposta ao incidente e recomendações automáticas possam ser feitos por um único usuário em situações mais calmas e por um número ilimitado de usuários dividindo funções nas situações de emergência.
- d) O sistema suporta a seguinte funcionalidade: ao registrar uma chamada que está chegando, (e-mail, telefone, rádio, ou outra fonte que precisar ser manualmente registrada), há uma referência às tabelas dos incidentes correntes em vigor, e também, ao mapa de visualização, de tal forma que o usuário possa verificar se o incidente já está registrado. Se for um incidente novo, a chamada entrante é registrada e imediatamente passada para validação. A interface com o usuário é amigável, rápida e fácil de usar, de modo que o gerenciamento do incidente pode começar tão logo quanto possível. Se o incidente já está registrado, a chamada entrante será associada ao incidente e não será feita nenhuma outra validação adicional.
- e) O sistema suporta a função de configurar a programação horária e a prioridade associada aos incidentes.
- f) O sistema incluir na sua interface com o usuário, o uso de abas múltiplas, para facilitar o controle das tabelas de incidentes. A tabela do incidente conterá os detalhes dos incidentes não confirmados, dos incidentes confirmados correntemente em andamento, do tipo de incidente, do impacto do incidente, da duração prevista, e dos históricos dos incidentes tratados e liberados.
- g) A tabela de incidentes permite ser incrementada (isto é, novos incidentes podem ser introduzidos) a partir de uma variedade de fontes. Estas fontes incluem incidentes inseridos



por entrada manual pelo operador (tais como: telefone, rádio, supervisão por vídeo e outras fontes), incidentes automáticos a partir de dispositivos automáticos de detecção de incidentes (exemplo: algum limite excedido de um parâmetro climático monitorado), incidentes programados pela programação central, e qualquer outra fonte de incidentes que venha de informação de terceiros.

- h) O componente que trata a Tabela de Incidentes anuncia os eventos de incidentes nos clientes conectados, para alertar o operador de validação e de classificação, que ocorreu um novo, não confirmado incidente. O operador pode ver os detalhes do incidente, e mudar o status do mesmo para confirmado, pendente, liberado e fechado, conforme for o caso, com as anotações aplicáveis ao caso.
- i) A mudança no status de qualquer item inserido na Tabela de Incidentes faz com que um evento seja disparado, e que resulta na visualização de todos os recursos visuais, e em todas as interfaces com o operador, a mais atualizada e recente informação de incidentes, abrangendo todo o sistema e com base em disparo e tratamento de eventos.
- j) A interface com o usuário permite ao gerente de incidentes validar incidentes, verificar sobre a liberação de um incidente ocorrido, e todos os outros fatores relacionados ao gerenciamento da tabela de incidentes correntes.
- k) O sistema permite que incidentes duplicados sejam agregados e combinados durante o processo de validação.
- l) Os dados na interface do usuário do Operador de Incidentes de todos os clientes conectados são automaticamente atualizados, sempre que ocorrer um Evento associado à Incidente (por exemplo, quando um operador mudar o status de um Incidente) para se assegurar que todos os operadores estejam tratando com os dados mais atuais dos incidentes.
- m) O Sistema de Gestão de Incidentes gerencia as informações recebidas sobre incidentes (ex.: notificação de áreas em obra, interdição parcial ou total de pista de rolamento, congestionamentos, cargas perigosas, colisões, atropelamento, condições climáticas, etc.), a fim de auxiliar as autoridades competentes na eficiência e tratativa dos incidentes registrados, além de disponibilizar o uso compartilhado das informações de alerta, andamento e solução das ocorrências através de diversos meios de comunicação.
- n) O Sistema contém uma Central de Atendimento para recebimento das informações sobre incidentes advindas de fontes variadas (Ex.: Polícia Militar, Órgãos de Trânsito, condutores, observadores, etc.) que possam ser originadas de e-mail, telefone, radiofrequência, ou outra fonte que precise ser manualmente registrada e ainda fontes provenientes de dispositivos de detecção automática que identifiquem anormalidades como contadores veiculares, OCR, câmeras, sensores climáticos ou informações vindas de terceiros;
- o) O incidente é classificado através de seu tipo e gravidade, com uma breve descrição que possibilite uma rápida identificação por parte dos usuários;
- p) O sistema disponibiliza as informações de incidentes da seguinte forma:
 - Através de sistemas WEB utilizando mapas georeferenciados, permitindo ao usuário visualizar as informações sobre os incidentes de trânsito através de cores, ícones informativos, além do status de andamento da ocorrência.
 - A interface indica a posição do incidente no mapa através de ícones, e o seu acionamento pelo mouse mostra através de quadros as informações sobre o incidente.
 - As cores são pré-definidas e padronizadas, sendo alteradas automaticamente em decorrência da gravidade e tratativa dada aos incidentes registrados;
 - Também contém uma interface simples de navegação, permitindo ao usuário visualizar informações detalhadas/resumidas de pontos específicos de sua preferência;



- Quando ocorre uma atualização do status do incidente, automaticamente ocorre também em todos os computadores clientes que estão exibindo o mapa georeferenciado.
- Comunicação através de mensagens SMS, WAP, RSS, e-mail;
- Comunicação através dos painéis de mensagem variável.

MANUTENÇÃO

Durante o prazo contratual a **TALENTECH** vem efetuando a manutenção total de todos os serviços ofertados tanto em hardware quanto software, e quaisquer outros materiais indispensáveis ao funcionamento do sistema.

O atendimento ao chamado de manutenção para o sistema fornecido é realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias semana, no prazo de até 4 (quatro) horas;

Os serviços executados são repassados à **TALENTECH** através de fax, telefone, radio, e-mail, ou ainda emitidos diretamente em campo pelos fiscais ou técnicos da **Prefeitura Municipal de Rondonópolis** previamente autorizados;

A manutenção engloba todos os equipamentos presentes em campo (nos veículos) e também no Centro de Controle Operacional.

SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS (OCR).

Implantação de solução integrada aos equipamentos com capacidade de identificação automática de caracteres das placas de veículos conforme especificação abaixo, com aplicativo de análise de dados e interface de comunicação.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sensores adequados a sua finalidade;

Sistema de monitoramento que possibilita o registro de veículos circulantes nas vias públicas com identificação imediata através de leitura automática da placa do veículo (LAP);

Utiliza câmeras/lentes de alta resolução para uso diurno e noturno;

Utiliza iluminação noturna composta por luz não-visível ou infravermelho de forma a não ofuscar os condutores na via;

O sistema dispõe de mecanismo de alerta acionado automaticamente quando identificado veículo com situação irregular e enviando ao Centro de Processamento da Operadora;

Quando ocorrer desarmes dos equipamentos por interrupção de energia, a volta para operação normal é feita automaticamente;

Na inicialização, executa auto-teste que garante as condições operacionais do equipamento gerando arquivo de log para consultas posteriores;



Detecta falha do equipamento, registrando arquivo de log e transmitindo o aviso de forma instantânea para o CPO;

Retorna à operação normal, automaticamente sem intervenção humana, quando da volta da alimentação de energia elétrica em caso de ocorrência do desarme por interrupção da mesma;

Possibilita sempre que desejado, a entrada em funcionamento em horário programado;

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E FUNCIONAIS:

As imagens registradas pelo equipamento permitem a perfeita identificação visual da marca, modelo, placa dos veículos infratores;

O padrão de arquivamento das imagens é o mesmo utilizado para arquivamento das imagens de infrações;

O equipamento permite a transmissão dos dados para a central, de forma automática on-line;

O sistema de Leitura Automática de Placas – LAP(OCR) é capaz de ler placas de:

- a) Diferentes cores e tipos diferentes de caracteres alfanuméricos.
- b) Veículos com ângulo moderado de incidência dos raios solares sobre a placa.
- c) Veículos em condições moderadas de chuva e/ou neblina.
- d) Veículos em períodos diurno e noturno.
- e) Veículos em velocidade de até 150km/h.
- f) Veículos posicionados, no mínimo, a 30 cm das extremidades de uma faixa de rolamento de até 3,5m de largura.
- g) Automóveis, ônibus e caminhões.
- h) A funcionalidade de Leitura Automática de Placas – LAP (OCR) tem um índice de acerto de leitura para automóveis, ônibus e caminhões de, no mínimo, 85% em relação ao total de veículos que passam nas faixas de rolamento monitoradas.
- i) Para efeito do índice de acerto, são descartados os veículos com placas ilegíveis a olho nu e placas de motocicletas.

TEMPO DE DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS.

DEFINIÇÃO:

- a) **MATRIZ ORIGEM-DESTINO** é o estudo composto pelos dados provenientes das leituras de placas dos veículos que transitam pelos pontos monitorados por equipamentos com OCR;
- b) **TEMPO DE TRAJETO** - com a evolução do modelo, e com os dados captados pelos equipamentos com OCR, é possível estimar qual o tempo de deslocamento médio entre os pontos, inferindo em um STATUS de tráfego de uma determinada **via ou segmento desta**.

MATRIZ ORIGEM-DESTINO – CARACTERÍSTICAS

- a) Os dados provenientes das leituras de placas dos veículos são armazenados, permitindo gerar ao longo do tempo informações a respeito das características do tráfego nas vias.



- b) A partir dos dados concatenados, são geradas informações a respeito das quantidades de veículos que transitam de um ponto a outro, sua frequência e, com isso, podem ser planejadas medidas e até mesmo obras necessárias em ações de médio e longo prazo. Essas medidas auxiliam no planejamento do trânsito.
- c) Armazenando todas as informações a respeito da leitura de placas realizada pelos equipamentos OCR, em bases de dados que permitem o cruzamento dos dados e sua consulta.
- d) As informações mínimas armazenadas nas bases de dados mencionadas contemplam:
 - Data da passagem do veículo.
 - Hora da passagem do veículo.
 - Placa.
 - Categoria do veículo (mínimo de 4 categorias – carro de passeio, caminhão, motocicletas e ônibus).
- e) Adicionalmente, as informações de infrações são armazenadas e poderão compor o banco de dados uma vez que haverá informações mínimas.
- f) Através de seus sistemas, o cruzamento das informações coletadas e extração de relatórios pormenorizados em forma de **MATRIZ ORIGEM-DESTINO**.
- g) O cruzamento é realizado mediante a identificação da quantidade de placas identificadas em dois pontos, inicialmente dentro de 24h. Este período de 24h é nominado como Parâmetro de Tempo de Deslocamento.
- h) O modelo vai evoluindo ao longo do contrato e o sistema permitirá a configuração do Parâmetro de Tempo de Deslocamento para medidas menores, possibilitando ao gestor, um estudo apurado da matriz e a observação da concentração do tráfego em períodos pequenos.
- i) Assim como o Parâmetro de Tempo de Deslocamento, permite, através dos sistemas fornecidos, o estudo da mesma matriz ao longo de diversos horários do dia. Assim, será possível saber quais os fluxos em horários específicos onde se concentram a maior parte dos deslocamentos.

TEMPO DE TRAJETO – CARACTERÍSTICAS:

- a) Através dos sistemas fornecidos, acrescenta a funcionalidade de tempo de trajeto, permitindo que o gestor tenha ciência das condições do trânsito em determinados pontos.
- b) Os dados utilizados para tal medida são os mesmos já solicitados para a MATRIZ ORIGEM-DESTINO.
- c) Os tempos de deslocamento são apresentados e atualizados em tempos previamente configurados nos sistemas.
- d) Em um primeiro momento, especialmente na fase de instalação dos equipamentos, quando as informações trazidas por estes ainda são reduzidas, apenas as informações acerca da situação do trânsito local são enviadas, ou seja, as condições de fluxo local.
- e) É incorporado em uma primeira fase, a indicação através de ícones, do status do tráfego nos pontos instalados.

Com o decorrer do contrato, evoluindo o modelo de apresentação do status do trânsito e apresentando indicações sobre um determinado trecho da via, sempre considerando a possibilidade e conveniência de sua implementação.

O Sistema possui banco de dados com todas as informações recebidas dos sistemas de fiscalização eletrônica; possui interface simples e intuitiva, com possibilidade de ser acessado pela Internet através de um *browser* convencional; é dotado de rígido sistema de controle de acesso por grupos de usuários; além de permite as seguintes informações:



- a) Tempo de rota entre o ponto A e o ponto B;
- b) Pontos de trânsito lento;
- c) Envio de mensagens sobre tempo de percurso e pontos de lentidão,
- d) Porcentagem de veículos que vão de um ponto A para um ponto B;

REDE DE DADOS.

Foi fornecida uma infraestrutura necessária na central de processamento das imagens e recebimento das informações originadas pelos equipamentos de fiscalização que enviam os dados de forma “*on-line*”.

PROJETOS EXECUTIVOS

Todos os demais projetos executivos necessários para instalação dos equipamentos de fiscalização, foram entregues obedecendo aos critérios de elaboração de documentação.

Foi elaborado 01 projeto executivo para cada ponto de instalação solicitado neste projeto básico.

MANUTENÇÃO

Durante o prazo de vigência do contrato, a **TALENTECH** presta serviço de assistência técnica dos equipamentos, efetuando todas as operações de manutenção corretiva e preventiva necessárias.

Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos, conservando os equipamentos e sistemas em perfeito estado de uso.

OPERAÇÃO

É de responsabilidade da **TALENTECH** todas as despesas incidentes sobre seus funcionários, como tributos, impostos, benefícios, vencimentos e horas excedentes, sendo de total obrigatoriedade o registro em CLT e a comprovação deste durante a execução contratual.

A **TALENTECH** presta suporte para a **Prefeitura de Rondonópolis** na Central de Processamento da seguinte forma:

A manutenção dos equipamentos é de total responsabilidade da **TALENTECH**, enquanto eles estiverem a serviço do **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**:

- Os chamados são efetuados durante o período de 13:00 h até as 19:00 h nos dias úteis;
- Os chamados podem ser efetuados durante os sábados, domingos e feriados, caso haja excepcionalmente, expediente em setores da empresa;



A **TALENTECH** se obriga a corrigir eventuais defeitos de fabricação e substitui os equipamentos, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos;

Os equipamentos são totalmente compatíveis com as aplicações corporativas. Caso apresente incorreções em seu funcionamento, os equipamentos são consertados em no máximo 30 (trinta) dias após a primeira constatação efetiva do problema. Se mesmo após esta correção o defeito voltar a se apresentar, os equipamentos são substituídos por outros modelos, mas atendendo à configuração mínima exigida no Projeto Básico;

SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS

Sistema de Suporte à gestão de trânsito e procedimentos relativos à administração das infrações de trânsito geradas pelos equipamentos eletrônicos no **Município de Rondonópolis** através de software capaz de:

- Acesso via web (Internet) pela contratante;
- Controle de acesso por login e senha;
- Validação ou invalidação por agentes, nomeados pela autoridade de trânsito, através de análise de consistência, de todas as imagens disponibilizadas pela contratada;
- Visualização e identificação da placa e marca dos veículos das imagens capturadas;
- Conferencia das características físicas dos veículos com o cadastro disponibilizado;
- Ajuste de zoom das imagens;
- Gerar e imprimir um espelho de Auto de Infração de Trânsito, contendo todos os dados do veículo e a foto da autuação;
- Emissão de relatórios gerenciais relacionados às imagens, dados, lotes e respectivas situações detectadas nas operações.
- Os lotes de imagens de todos os equipamentos, deverão ser disponibilizados em um único ambiente web.
- Disponibilização de acesso a informações através da internet; e,
- Segurança do sistema garantindo a integridade das informações.
- Assessoria técnica, com fornecimento de mão de obra especializada na elaboração e execução de cursos de treinamento para operação dos sistemas e equipamentos, ao pessoal técnico da municipalidade.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

O sistema contratado dispõe de recursos para processar os autos de infração lavrados por agentes da autoridade de trânsito, equipamentos autônomos, gerar notificações necessárias por lei, além de fornecer dados estatísticos das características do tráfego de veículos por cada ponto de monitoramento.

O software garante que os dados, conforme estabelecido nos incisos I a IV do Art. 280 do CTB, sejam validados por processo de digitação e verificação. Toda digitação é consistida automaticamente através dos dados do Auto de Infração de Trânsito com os dados do veículo a ser inserido que é avaliado automaticamente pelo sistema de modo a não permitir o processamento de autos com dados errôneos ou diferentes daqueles do cadastro de veículos.



Efetua validação de forma e conteúdo das informações constantes nos Autos de Infração de Trânsito ou imagens, quer seja talonário ou imagens geradas dos equipamentos autônomos, garantindo o cumprimento das exigências legais vigentes.

Possui rotinas que permitem consulta aos Autos de Infração de Trânsito, mantendo sempre a correlação entre os dados da infração e a(s) imagem(s) correspondente(s) e comprobatória(s) da infração.

O sistema, através de processo automatizado, verifica a validade da data de aferição do(s) equipamento(s) de detecção eletrônica de excesso de velocidade, não permitindo a geração de multas de trânsito, caso estes possuam aferições expiradas.

Validação dos dados de marca e modelo dos de Autos de Infração de Trânsito, através das informações obtidas do Órgão estadual de trânsito. Após a implantação da solução, a **TALENTECH** é responsável por manter os softwares atualizados de acordo com a legislação vigente, bem como atender as resoluções do CONTRAN e deliberação do DENATRAN em tempo hábil;

RELATÓRIOS GERENCIAIS

A **TALENTECH** disponibiliza sempre que solicitado pela **Prefeitura de Rondonópolis** relatórios estatísticos e/ou gráficos mensais contendo:

- a) Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo;
- a) Volume de veículos de hora em hora;
- b) Volume médio diário no mês;
- c) Número de imagens validas e invalidas geradas por equipamento;
- d) Percentual de imagens validas e invalidas em função do número total de imagens recolhidas por equipamento/mês e os motivos que invalidaram tais registros;
- e) Número percentual de imagens consistentes e imagens inconsistentes;
- f) Número de imagens invalidas por equipamento/mês e os motivos que levaram ao cancelamento de tais registros;
- g) Relatório estatístico contendo os locais, os dias e horários com o maior número de infrações registradas;
- h) Listagem dos veículos infratores x placas, infratores x categoria; infratores x espécie; infratores x tipo;
- i) Número dos veículos infratores (hora, dia, mês e ano);
- j) Relatórios estatísticos de multas por enquadramento e por equipamento, bem com geração de gráficos;
- k) Relação de imagens de veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, em excesso de velocidade, porém não multados, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, em conformidade com o art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Disponibilizar ferramenta de geração de relatório através de base de dados disponibilizada pela contratada.



RELATÓRIOS DE MANUTENÇÕES MENSAIS CONTENDO:

- a) Número de série do equipamento que passou por manutenção;
- b) O Motivo pelo qual o equipamento está passando pela manutenção e os procedimentos realizados.

RELATÓRIOS MENSAIS E DEPREDações (COMETIDAS POR ATOS DE VANDALISMO) CONTENDO:

- a) O número de série do equipamento que sofreu a depredação;
- b) O tipo de depredação a qual o equipamento foi submetido e o item avariado, bem como procedimentos realizados para sua manutenção;
- c) O dia e a hora em que foi identificada;
- d) A data e o horário de início e término da manutenção realizada.

Registramos, ainda, que a **TALENTECH** vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rondonópolis/MT, 04 de janeiro de 2017.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de
Transporte e Trânsito

Noeme Ferreira Matos
Fiscal de Contrato – Matrícula 4421
Arquiteta e Urbanista
CAU A 14301-4



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLADORIA
GERAL**

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, por meio da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral, convida toda comunidade a participar da Audiência Pública onde será apresentado e discutido o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias o Exercício de 2019 (**LDO 2019**).

Venha participar, sua presença é fundamental!

DATA

19 de Julho 2018

HORÁRIO

18:00h

LOCAL

Auditório do Paço Municipal

Entrada pelo portão lateral na Rua Barão do Rio Branco



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0026/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE ADESIVOS AUTOCOLANTE E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS E SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

NO DIA 18 DE JULHO DE 2018, ÀS 14H00MIN, REUNIRAM-SE NA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, NA SALA, DE LICITAÇÃO, SITO NA AV. DR. PAULINO DE OLIVEIRA, Nº1411, BAIRRO JARDIM MARIALVA, A PREGOEIRA, SENHORA ERAZILENE VALENTIM SILVA E A EQUIPE DE APOIO, SENHORES: MARCELO DOS SANTOS RUFINO E SUELY FREITAS DE OLIVEIRA EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 035/2017, PARA A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão a Pregoeira estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a **Licitação Deserta**. Devido a importância da aquisição pela companhia, a abertura da licitação será prorrogada para o dia 30/07/2018 às 14h00min na sede da Coder, conforme especificações no edital nº 026/2018.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Assinam:

ERAZILENE VALENTIM DA SILVA
PREGOEIRA

MARCELO DOS SANTOS RUFINO
EQUIPE DE APOIO

SUELY FREITAS DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018

Pregão Presencial SRP Nº. 027/2018

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNES E FRIOS DE DIVERSOS TIPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Abertura da Licitação: Dia 27/07/2018 às 14h00min (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1411 – Jardim Marialva – Rondonópolis-MT - Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: Telefone (66) 3439-3420, e-mail: assessoria.coder@gmail.com

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderroo.com.br no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail: assessoria.coder@gmail.com o mesmo poderá ser retirado na sede da CODER, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Obs.: *Obedecendo ao princípio da economicidade, previsto na CF/88, não serão fornecidos cópias impressas deste edital.*

Rondonópolis, 18 de julho de 2018.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Pregoeira



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

RESOLUÇÃO Nº 034/2018

Resolve designar Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira e Equipe de Apoio para modalidade Pregão, como segue.

Os senhores SERGIO ROBERTO GUIMARÃES SILVA e MARCELO MIRANDA, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento às exigências da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para o exercício de 2018, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Erazilene Valentim Silva
Membro: Suely Freitas de Oliveira
Membro: Rafael Araujo Campos Silva
Membro: Marcelo dos Santos Rufino
Membro: Edilson Almeida da Silva

Art. 2º - Designar os servidores abaixo, para Pregoeira e Equipe de Apoio na modalidade de licitação denominada Pregão, em atendimento às exigências da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme segue:

Pregoeira:
Erazilene Valentim Silva
Equipe de apoio:
Suely Freitas de Oliveira
Rafael Araujo Campos Silva
Marcelo dos Santos Rufino
Edilson Almeida da Silva

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 18 de julho de 2018.

SERGIO ROBERTO GUIMARÃES SILVA
Diretor Presidente

MARCELO MIRANDA
Diretor Administrativo e Financeiro

FERNANDO FERREIRA SIVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT nº 17.905



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 664 - DE 17 DE JULHO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para o **SR. EDUARDO WEIGERT DUARTE**, na função de Secretário Legislativo de Administração, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, referente ao período aquisitivo de 05/01/2017 a 04/01/2018, a serem usufruídas no período de **17** a **26 de julho de 2018**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **17 de julho de 2018**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 17 de julho de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 665 - DE 17 DE JULHO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o artigo 88 da Lei 1.752/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais;

Considerando o atestado médico assinado pelo Dr. José Felipe Horta Jr. CRM-MT 3598.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **Licença-Maternidade** para a **Sra. Marcela Gonçalves Payão**, Assessora Parlamentar, lotada no Gabinete do edil Moacir José da Silva, o qual terá início a partir de **07 de julho** até **03 de novembro de 2018**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **07 de julho de 2018**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 17 de julho de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 666 - DE 17 DE JULHO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para a **SRA. AGNA APARECIDA DO AMARAL CERQUEIRA**, na função de Agente Administrativa, lotada na Secretaria Legislativa de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018, a serem usufruídas no período de **16 a 25 de julho de 2018.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **16 de julho de 2018.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 17 de julho de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 667 - DE 18 DE JULHO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 115/2018/MUDA/GC/SC/NC/CMR, expedido pelo Sr. Francisco Erimar Bezerra – Chefe de Setor de Compras, datado em 18 de julho de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. Marizeth de Araújo Silva, Telefonista, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado, em substituição **TEMPORÁRIA** ao servidor Luciano Salvador M. Aguiar, durante gozo de licença paternidade no período de 07/07 a 21/07/2018.

Contrato	Razão Social	Período
035/2018	Oi Móvel S/A	07/07/2018 a 21/07/2018

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 18 de julho de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 668 - DE 18 DE JULHO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 006/2018, expedido pelo vereador Carlos Alberto Guinancio Coelho, datado em 18 de julho de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a SRA. RAIANE MAIARA ANICEZIO LEITE do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSORA PARLAMENTAR, lotada no Gabinete do edil **Carlos Alberto Guinancio Coelho.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de julho de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 18 de julho de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 669 - DE 18 DE JULHO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para a **SRA. JULIANA CESARIO BRAGA DA SILVA**, na função de Secretária Legislativa da Presidência, lotada na Secretaria Legislativa da Presidência, referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 02/01/2018, a serem usufruídas no período de 03 a 22 de julho de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 18 de julho de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, legalmente designada pela Portaria de nº 526 de nove de março de dois mil e dezoito, vêm a público divulgar que, considerando as notas finais apuradas e o resultado quanto à fase de habilitação, sagrou-se vencedora da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2018, do tipo Técnica e Preço, a qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, a empresa **L. R. MACHADO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.072.833/0001-75.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 18 de julho de 2018.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EM BRANCO